



PARCERIA
PÚBLICA
PRIVADA



**CONTRATO Nº 01/2018 – ATI/SUPARC
CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICA PRIVADA PARA CONSTRUÇÃO,
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE DE
DADOS, VOZ E IMAGEM, INCLUINDO SERVIÇOS ASSOCIADOS PARA O
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**

Sumário

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO	6
PREÂMBULO	6
DEFINIÇÕES	8
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	14
1. DO OBJETO	14
2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO	14
3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO	15
4. DA INTERPRETAÇÃO	15
CAPÍTULO II – DA ÁREA DA PARCERIA PÚBLICO PRIVADA E DOS PRAZOS	16
5. DA ÁREA DA PPP	16
6. DOS PRAZOS	16
CAPÍTULO III – DA CONCESSIONÁRIA	18
7. DA CONCESSIONÁRIA	18
8. DA TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA	19
CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES	23
9. DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO CADERNO DE ENCARGOS	23
CAPÍTULO V – DOS DIREITOS DAS PARTES	23
10. DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA	23
11. DOS DIREITOS DO PODER CONCEDENTE	23
CAPÍTULO VI – DOS FINANCIAMENTOS	24
12. DA CONCESSIONÁRIA	24
CAPÍTULO VII – DO VALOR DO CONTRATO E DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	26

13.	DO VALOR DO CONTRATO	26
14.	DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	26
15.	COMPARTILHAMENTO DE GANHOS ECONÔMICOS	30
16.	DA VERIFICAÇÃO DO DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA	31
17.	DAS RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	32
18.	DO REAJUSTE	33
CAPÍTULO VIII – DA RELAÇÃO COM TERCEIROS		34
19.	DOS CONTRATOS COM TERCEIROS	34
CAPÍTULO IX – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO		35
20.	DA FISCALIZAÇÃO	35
21.	DO GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DA PPP	38
22.	DO VERIFICADOR INDEPENDENTE	38
CAPÍTULO X – DOS RISCOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO		41
23.	DOS RISCOS	41
24.	DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO	41
CAPÍTULO XI – DAS GARANTIAS E SEGUROS		41
25.	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO PODER CONCEDENTE	41
CONTRATO;		49
26.	DA GARANTIA DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO FINANCIADOR	50
27.	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA	51
28.	DO PROGRAMA DE SEGUROS	54
CAPÍTULO XII – DO REGIME DE BENS DA PPP		60
29.	DOS BENS AFETOS À PPP E DOS BENS REVERSÍVEIS	60
30.	DA REVERSÃO DOS BENS AFETOS À PPP	63



CAPÍTULO XIII – DAS SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS ÀS PARTES.....	65
31. DAS SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS ÀS PARTES.....	65
32. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES.....	68
CAPÍTULO XIV – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS	70
33. DO MECANISMO DE SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS	70
34. DA MEDIAÇÃO.....	71
35. DA ARBITRAGEM.....	73
CAPÍTULO XV – DA INTERVENÇÃO	75
36. DA INTERVENÇÃO	75
CAPÍTULO XVI – DA EXTINÇÃO DA PPP	78
37. DOS CASOS DE EXTINÇÃO	78
38. DO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL	79
39. DA ENCAMPAÇÃO	80
40. DA CADUCIDADE.....	81
41. DA RESCISÃO CONTRATUAL.....	83
42. DA ANULAÇÃO DO CONTRATO	84
43. DA FALÊNCIA OU DA EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	85
CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	86
44. DOS ACORDOS QUE REGULAM A PPP	86
45. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES	86
46. DA CONTAGEM DOS PRAZOS	86
47. DAS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES	87
48. DA PROTEÇÃO AMBIENTAL.....	87
49. DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA	88



50.	DAS DESAPROPRIAÇÕES E CONCESSÃO DE DIREITO DE USO	88
51.	DO EXERCÍCIO DE DIREITOS	90
52.	DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE CLAUSULAS	90
53.	DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO	91
54.	DA PROPRIEDADE INTELECTUAL	91
55.	DA CONFIDENCIALIDADE	91
56.	DA CLÁUSULA DE INTEGRIDADE.....	91
57.	DO FORO.....	92

Justiça
G
[Signature]

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO**PREÂMBULO**

Aos 05 dias do mês de junho de 2018, pelo presente instrumento, de um lado, o **ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da **AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.839.135/0001-57, localizada na Av. Pedro Freitas, nº 1.900, Centro Administrativo, Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64.018-900, neste ato, representada pelo seu Diretor-Geral **AVELYNO MEDEIROS DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 347.752.503-53, residente e domiciliado na Rua Coronel Belisario Cunha, 111, São Cristóvão, Teresina – PI, e, na qualidade de interveniente-anuente, a **AGÊNCIA DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. – PIAUÍ FOMENTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.836.226/0001-43, localizada na Rua Treze de Maio, nº 253, 8º Andar, Centro/Norte, CEP 64.000-150, Teresina-PI, neste ato, representada pelo seu Diretor-Presidente **ANTONIO CEZAR CRUZ FORTES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 209.449.427-68, residente e domiciliado na Rua Aristides Saraiva de Almeida, 960, BL Nascente, Apt 703, Santa Isabel, Teresina – PI, com apoio da **SUPERINTENDÊNCIA DE PARCERIAS E CONCESSÕES - SUPARC**, com sede Av. Pedro Freitas, s/nº, Centro Administrativo, 2º Andar do Edifício da SEADPREV, Bairro São Pedro, CEP 64.018-900, Teresina-PI, doravante simplesmente denominado **PODER CONCEDENTE**; e, de outro lado, **SPE PIAUI CONECTADO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.412.491/0001-49, com sede à Rua Mato Grosso, n. 720, Torre Empresarial 01, Sala 401, Shopping Rio Poty, bairro Cabral, Teresina – PI, CEP 64.000-710, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **JOELCIO COLOMBO JUNIOR**, brasileiro, divorciado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 651.440.071-04, residente e domiciliado na Rua Barão de Melgaço, 1.321, BL B, Apt 001, Porto, Cuiabá – MT, conforme poderes previstos em seu estatuto social, doravante apenas denominada **CONCESSIONÁRIA**; resolvem de comum acordo firmar o presente contrato de Parceria

Público-Privada, na modalidade de Concessão Administrativa, para a **CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE DE DADOS, VOZ E IMAGEM, INCLUINDO SERVIÇOS ASSOCIADOS PARA O GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**, que se regerá pela Lei Federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004, Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Estadual n.º 5.494, de 19 de setembro de 2005, Lei Estadual n.º 5.823, de 03 de abril de 2008, Lei Estadual n.º 6.157, de 19 de janeiro de 2012, Lei Estadual n.º 6.680, de 06 de julho de 2015, Lei Estadual n.º 6.935, de 29 de dezembro de 2016, e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de julho de 1993, e demais normas que regem a matéria, nos termos das cláusulas e condições que seguem:



DEFINIÇÕES

As expressões grafadas em caixa alta e negrito no presente **CONTRATO** manterão seu significado independentemente do seu uso no singular ou no plural, ou no gênero masculino ou feminino, possuindo as seguintes definições:

I. **AGENTE DE PAGAMENTO:** instituição financeira desprovida de qualquer relação societária com a **CONCESSIONÁRIA** ou com o **PODER CONCEDENTE**, contratado pelo **PODER CONCEDENTE**, com interveniência da **CONCESSIONÁRIA**, para prestação de serviços de custódia, gerência e administração dos ativos relacionados à **GARANTIA DO PARCEIRO PÚBLICO**, mediante aprovação prévia do **PODER CONCEDENTE**;

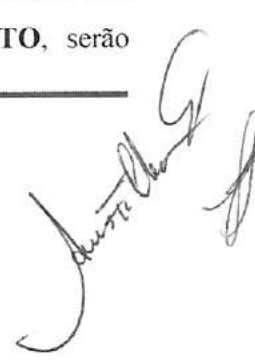
II. **ANEXO:** documentos listados no item 2.1 do **EDITAL** e que fazem parte do **EDITAL** como se nele estivessem transcritos, e/ou os documentos listados no item 2.1 deste **CONTRATO** e a ele anexos, e que fazem parte do **CONTRATO** como se nele estivessem transcritos;

III. **ÁREA DA PARCERIA PÚBLICO PRIVADA:** A circunscrição do Estado do Piauí, nos termos do item 5.1 deste **CONTRATO**;

IV. **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:** conjunto de critérios e especificações técnicas constantes do **ANEXO IX – INDICADORES DE DESEMPENHO** do **EDITAL**, referentes às metas e aos padrões de qualidade da prestação dos **SERVIÇOS**, que serão utilizados para aferição do desempenho e determinação da remuneração devida à **CONCESSIONÁRIA**;

V. **BDI:** “Benefício e Despesas Indiretas”, taxa adicionada ao custo da obra para cobrir as despesas indiretas, o risco do empreendimento, despesas financeiras, tributos incidentes na operação, etc., de acordo com a obra e a empresa construtora.

VI. **BENS REVERSÍVEIS:** bens, integrantes ou não do patrimônio da **CONCESSIONÁRIA**, necessários à prestação adequada e contínua dos serviços relativos ao **OBJETO DA PPP** e que, ao término do **CONTRATO**, serão



transferidos ao patrimônio do **PODER CONCEDENTE**, constantes do rol constante do **ANEXO X – RELAÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS** do **EDITAL** e adquiridos ou construídos pela **CONCESSIONÁRIA** durante a vigência da **CONCESSÃO**;

VII. BENS VINCULADOS: são todos os bens materiais e imateriais utilizados pela **CONCESSIONÁRIA** na execução do **CONTRATO**, sejam eles considerados **BENS REVERSÍVEIS** ou não, englobando os bens sobre os quais a **CONCESSIONÁRIA** detém o domínio e aqueles em relação aos quais o **CONCEDENTE** cede o uso à **CONCESSIONÁRIA**;

VIII. COLCHÃO DE LIQUIDEZ: saldo a ser mantido na **CONTA GARANTIA** pelo **PODER CONCEDENTE**, a partir da **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**, na forma prevista no **CONTRATO**;

IX. COMITÊ DE MONITORAMENTO: é o comitê formado por 02 (dois) membros da **ATI**, 02 (dois) membros da **SUPARC**, com o objetivo de fiscalizar e de verificar o cumprimento pela **CONTRATADA** de suas obrigações contratuais;

X. CONCESSÃO ou PPP: a **CONCESSÃO** dos serviços relativos ao **OBJETO DA PPP** outorgada à **CONCESSIONÁRIA** pelo prazo previsto neste **CONTRATO**;

XI. CONCESSIONÁRIA: SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO constituída de acordo com o **EDITAL** e com a legislação aplicável, com o fim exclusivo de execução do **CONTRATO DE PPP**;

XII. CONTA GARANTIA: conta vinculada em nome do **PODER CONCEDENTE**, movimentada unicamente pelo **AGENTE DE PAGAMENTO**, com a finalidade única de constituir o saldo mínimo (**COLCHÃO DE LIQUIDEZ**) a ser retido no intuito de funcionar como a garantia real objeto do **CONTRATO**;

XIII. CONTA VINCULADA: conta vinculada em nome do **PODER CONCEDENTE**, de movimentação restrita, movimentada conforme o **CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE PAGAMENTO** firmado com o **AGENTE DE PAGAMENTO**, na forma do **CONTRATO**, na qual obrigatória e mensalmente transitam Recursos Vinculados em um montante não inferior ao previsto neste contrato.

XIV. CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA: é a receita devida à



CONCESSIONÁRIA, a título de remuneração pela prestação do **OBJETO DA PPP**, nos termos estabelecidos no **CONTRATO**;

XV. CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA: valor efetivo que será pago mensalmente à **CONCESSIONÁRIA**, resultante da multiplicação da **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA** ou da **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL PROPORCIONAL**, conforme o caso, pela nota de desempenho decorrente da **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**, na forma **ANEXO IX – INDICADORES DE DESEMPENHO** e da cláusula 15;

XVI. CONTRATO ou CONTRATO DE PPP: este **CONTRATO** celebrado entre o **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**;

XVII. CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE PAGAMENTO: contrato a ser firmado com a instituição financeira denominada **AGENTE DE PAGAMENTO** na forma do **CONTRATO**;

XVIII. CONTROLADORES: pessoas físicas ou jurídicas que detém o **CONTROLE ACIONÁRIO**;

XIX. CONTROLE ACIONÁRIO: poder de determinar, individualmente, em razão da propriedade da maioria do capital votante, ou coletivamente, em razão de acordo de voto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas da **CONCESSIONÁRIA**;

XX. CRONOGRAMA: Cronograma físico-financeiro que contempla o tempo em que as obras e serviços **OBJETO** da **PPP** devem se realizar, inserto no **ANEXO VIII – TERMO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS**.

XXI. EDITAL: o instrumento convocatório da Concorrência Pública n.º01/2017, incluindo seus respectivos **ANEXOS** que precedeu o **CONTRATO**;

XXII. FINANCIADORES: titulares, junto à **CONCESSIONÁRIA**, de créditos decorrentes de contratos de financiamentos válidos e vigentes, firmados para o necessário desenvolvimento das obras e serviços abrangidos pela **PPP**;

XXIII. FULL VALLUE: forma de contratação do limite da cobertura Básica (e, conseqüentemente, da cobertura de Erro de Projeto e Manutenção Ampla) no valor total da obra;



XXIV. GARANTIA DO PARCEIRO PÚBLICO: mecanismo destinado a assegurar o pagamento das obrigações pecuniárias assumidas pelo **PODER CONCEDENTE** no **CONTRATO**;

XXV. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: garantia do integral e pontual cumprimento das obrigações da **CONCESSIONÁRIA** previstas no **CONTRATO**, prestada pela **CONCESSIONÁRIA** em favor do **PODER CONCEDENTE** nos termos do **CONTRATO**;

XXVI. INDICADORES DE DESEMPENHO: critérios estabelecidos no ANEXO IX - **INDICADORES DE DESEMPENHO** do EDITAL que serão utilizados na execução do **CONTRATO** para viabilizar a avaliação da qualidade da prestação do **OBJETO DA CONCESSÃO**, e cujo resultado pode impactar o valor da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA** nos termos do **CONTRATO**;

XXVII. LICITAÇÃO: é o processo de seleção da proposta mais vantajosa para a contratação do **OBJETO DA CONCESSÃO** cujas regras estão estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e no **EDITAL**;

XXVIII. OBJETO ou OBJETO DA CONCESSÃO: as obras, os serviços e as demais atividades prestadas pela **CONCESSIONÁRIA**, incluída a realização dos investimentos e obrigações contidos no **EDITAL** e **CONTRATO** no âmbito da **PPP para CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE DE DADOS, VOZ E IMAGEM, INCLUINDO SERVIÇOS ASSOCIADOS PARA O GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**;

XXIX. OCC/IM: modalidade do seguro de Riscos de Engenharia e quer dizer **OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO / INSTALAÇÃO E MONTAGEM**;

XXX. ORDEM DE SERVIÇOS: ofício emanado do **PODER CONCEDENTE** autorizando a **CONCESSIONÁRIA** a iniciar as obras e os eventuais serviços iniciais conforme indicado no **CRONOGRAMA** depois da assinatura do contrato.

XXXI. PARTE ou PARTES: Cada uma das partes do presente **CONTRATO: CONCESSIONÁRIA e PODER CONCEDENTE**, tomados individualmente quando no singular, e em conjunto, quando no plural;

XXXI. PLANO DE NEGÓCIOS: premissas, fundamentos, informações e dados estruturais que fundamentam e demonstram a viabilidade econômico-financeira da **PROPOSTA ECONÔMICA**;

XXXIII. PODER CONCEDENTE: Estado do Piauí, através da Agência de Tecnologia do Estado do Piauí.

XXXIV. PROPOSTA ECONÔMICA: proposta com informações econômicas, oferecida pela **CONCESSIONÁRIA** na Concorrência Pública nº 01/2017, nos termos do **EDITAL**;

XXXV. PROPOSTA TÉCNICA: proposta com informações técnicas, oferecida pela **CONCESSIONÁRIA** na Concorrência Pública nº 01/2017, nos termos do **EDITAL**

XXXVII. RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: receita obtida pela **CONCESSIONÁRIA** em razão da exploração de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados à **CONCESSÃO**, em atenção à legislação e as regras constantes do **CONTRATO**;

XXXVIII. REDUTOR: índices fixados no **ANEXO IX – INDICADORES DE DESEMPENHO** do **EDITAL** que serão aplicados, se for o caso, sobre o valor bruto da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA**, na forma, prazo e de acordo com os critérios objetivos de aferição fixados.

XXXIX. SERVIÇOS CONCEDIDOS: são os serviços constantes do **OBJETO DA CONCESSÃO**, conforme previsão do **ANEXO VIII – TERMO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS** do **EDITAL**;

XL. SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO ou **SPE**: entidade criada pela licitante vencedora, adjudicatária da licitação, e que atuará como **CONCESSIONÁRIA** na **PPP**;

XLI. VALOR DO CONTRATO: corresponde ao somatório nominal dos investimentos necessários para a prestação dos serviços objeto dos itens 14.1 a 14.14 do **ANEXO VIII – TERMO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS**.

XLII. VERIFICADOR INDEPENDENTE: entidade desprovida de qualquer relação societária com a **CONCESSIONÁRIA** ou com o **PODER CONCEDENTE** que será contratada, na forma do **CONTRATO**, para executar o monitoramento do processo de



PARCERIA
PÚBLICO
PRIVADA



aferição do desempenho da **CONCESSIONÁRIA**, a fiscalização da **PPP** e o que mais vier a ser contratado, na forma da lei e do **CONTRATO**.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DO OBJETO

1.1. O **OBJETO** do presente **CONTRATO** é a Parceria Público-Privada, na modalidade de Concessão Administrativa, para a Construção, Operação e Manutenção de Infraestrutura de Transporte de Dados, Voz e Imagem, incluindo Serviços Associados para o Governo do Estado do Piauí, conforme especificações estabelecidas neste **CONTRATO** e seus **ANEXOS**, incluindo os **ANEXOS** do **EDITAL** da Concorrência que precedeu o presente **CONTRATO**, especialmente o **ANEXO VIII – TERMO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS** do referido **EDITAL**, tudo nos termos da legislação vigente.

1.2. O **OBJETO** da PPP contempla a realização, pela **CONCESSIONÁRIA**, das obras, serviços e demais atividades necessárias à consecução do **OBJETO** contratado, nos termos fixados neste **CONTRATO** e em seus **ANEXOS**.

1.3. Sem prejuízo do conteúdo disposto no **EDITAL** e seus **ANEXOS**, bem como na **PROPOSTA ECONÔMICA** da **CONCESSIONÁRIA**, a execução do **OBJETO** deverá obedecer às normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação e normas aplicáveis.

2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Integram o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos legais e contratuais, como partes indissociáveis, os documentos a seguir relacionados como **ANEXOS**:

2.1.1. ANEXO A – EDITAL E SEUS ANEXOS;

2.1.2. ANEXO B – PROPOSTA ECONÔMICA;

2.1.3. ANEXO C – CADERNO DE ENCARGOS;

2.1.4. ANEXO D – REPARTIÇÃO DE RISCOS E MECANISMOS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO;

2.1.5. ANEXO E – APÓLICE DE SEGURO E GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1.6. ANEXO F – APÓLICE DE SEGURO E GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO



CONTRATO.

15

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

3.1. O **CONTRATO** está sujeito às leis vigentes no Brasil com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra.

3.2. A **PPP** será regida pelas seguintes legislações e documentos, considerando suas modificações posteriores:

- 3.2.1. Constituição Federal de 1988;
- 3.2.2. Lei Federal nº 11.079/2004;
- 3.2.3. Lei Federal nº 8.987/1995;
- 3.2.4. Lei Federal nº 8.666/1993;
- 3.2.5. Lei Federal n. 12.846/13;
- 3.2.6. Lei Estadual n. 5.494/05;
- 3.2.6. Lei Estadual nº 5.823/2008;
- 3.2.7. Lei Estadual n. 6.782/2016;
- 3.2.8. Decreto n. 17.318/2017;
- 3.2.9. Leis Ambientais e reguladoras aplicáveis às obras e serviços;
- 3.2.10. Demais normativos federais, estaduais e municipais correlatos;
- 3.2.11. Processo Administrativo nº AA.010.1.001753\15-30, principalmente o **EDITAL** da Concorrência nº 01/2017 e seus **ANEXOS**.

3.3. São aplicáveis a este **CONTRATO** os preceitos de Direito Público e, de forma supletiva, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado.

4. DA INTERPRETAÇÃO

4.1. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição do **CONTRATO**, deverão ser consideradas as cláusulas contratuais e as disposições constantes dos **ANEXOS** integrados, conforme indicado no item 2 deste Capítulo.

4.2. Nos casos de divergência entre as disposições do **CONTRATO** e o conteúdo dos

ANEXOS que o integram, prevalecerá o que resta explicitado no **CONTRATO**.

4.3. Quaisquer custos pertinentes à interpretação do presente contrato correrão por conta da **CONCESSIONÁRIA**.

16

CAPÍTULO II – DA ÁREA DA PARCERIA PÚBLICO PRIVADA E DOS PRAZOS

5. DA ÁREA DA PPP

5.1. O **OBJETO** da PPP, assim entendido como sendo as obras, os serviços e as demais atividades prestadas pela **CONCESSIONÁRIA** no âmbito da PPP, abrangerá a circunscrição do Estado do Piauí, observado o **ANEXO VIII – TERMO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS** do EDITAL.

6. DOS PRAZOS

6.1. O prazo de vigência da **PARCERIA PÚBLICO PRIVADA (PRAZO DA PPP)** é de **30 (trinta) anos** a contar da **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO**, prorrogável até o limite legal, atendendo-se ao limite previsto na legislação aplicável e vigente à época.

6.2. Após a **ASSINATURA DO CONTRATO** caberá ao **PODER CONCEDENTE** emitir a **ORDEN DE SERVIÇO**, autorizando a **CONCESSIONÁRIA** a iniciar as obras e os eventuais serviços iniciais conforme indicado no **CRONOGRAMA** depois da implementação das condições abaixo indicadas.

6.2.1. Comprovação, pela **CONCESSIONÁRIA**, ao **PODER CONCEDENTE**, da constituição da **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO** abrangendo todas as obrigações da **CONCESSIONÁRIA** e da emissão das apólices de Seguros obrigatórias exigíveis para início das obras, na forma deste **CONTRATO**;

6.2.2. Comprovação, pelo **PODER CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA**, da efetivação da estrutura de **GARANTIA DO PARCEIRO PÚBLICO** abrangendo todas as obrigações pecuniárias do **PODER PÚBLICO**, mediante a formação da **CONTA VINCULADA** e **CONTA GARANTIA** dotada de **COLCHÃO DE LIQUIDEZ** mínimo, conforme previsto neste **CONTRATO**;

6.2.3. Disponibilização, pelo **PODER CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA**, da frente de serviços (acesso às áreas) necessária ao início da execução das obras, na forma do **CRONOGRAMA**;

6.2.4. Comprovação, pela **CONCESSIONÁRIA** ao **PODER CONCEDENTE**, da obtenção de outorga da licença de Serviço de Comunicação Multimídia – SCM da mesma;

6.3. A eventual prorrogação do **PRAZO DA CONCESSÃO** estará subordinada a razões de interesse público, devidamente fundamentadas, e à revisão ou ratificação das cláusulas e condições estipuladas neste **CONTRATO**;

6.3.1. A prorrogação poderá ocorrer por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, desde que sua manifestação seja expressa, com antecedência mínima de 12 (doze) meses do termo final deste **CONTRATO**.

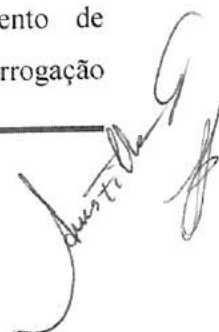
6.3.2. O requerimento de prorrogação deverá ser acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos perante os órgãos da Administração Pública referentes à execução do **OBJETO** do **CONTRATO**, bem como de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes;

6.3.3. O **PODER CONCEDENTE** manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 8º (oitavo) mês anterior ao término do **PRAZO DA CONCESSÃO**.

6.3.4. Quando da análise do pedido de prorrogação, o **PODER CONCEDENTE** levará em consideração todas as informações sobre a execução do **OBJETO**, por parte da **CONCESSIONÁRIA**, conforme relatórios técnicos fundamentados, em especial o cumprimento dos índices de desempenho da **CONCESSIONÁRIA**, devendo aprovar ou rejeitar o pleito dentro do prazo previsto no subitem acima.

6.4. A **CONCESSIONÁRIA** deverá cumprir o **CRONOGRAMA** quanto às fases das obras e início da disponibilização de cada um dos serviços indicados, contados todos os prazos indicados a partir da **VIGÊNCIA** do **CONTRATO**;

6.5. Na hipótese de atraso na execução do **OBJETO** do **CONTRATO** decorrente de paralisação em virtude de impedimento, sustação ou qualquer outro evento de responsabilidade comprovada do **PODER CONCEDENTE**, ocorrerá prorrogação



automática dos prazos contidos no **CONTRATO** pelo mesmo período de duração da paralisação, recompondo-se, assim, os prazos originalmente contratados, sem prejuízo da possibilidade de recomposição do equilíbrio econômico financeiro, na forma prevista no **ANEXO E – REPARTIÇÃO DE RISCOS E MECANISMOS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**.

6.6. Ao final do **PRAZO DA PPP** deverá ser emitido e assinado por cada uma das **PARTES** o Termo de Encerramento Contratual.

6.6.1. Havendo quaisquer pendências que impeçam a sua emissão, por qualquer das **PARTES**, deverão referidas pendências ser indicadas de forma expressa, por escrito, devidamente fundamentadas, para que, sanadas, o Termo de Encerramento Contratual seja emitido.

CAPÍTULO III – DA CONCESSIONÁRIA

7. DA CONCESSIONÁRIA

7.1. A **CONCESSIONÁRIA** é uma Sociedade de Propósito Específico (SPE), constituída pelo vencedor da **LICITAÇÃO**, instituída nos exatos termos apresentados no **EDITAL**, como

Sociedade Anônima, na conformidade da lei brasileira, cuja finalidade exclusiva será explorar o **OBJETO** da **PPP**.

7.2. A denominação da **CONCESSIONÁRIA** será livre, mas deverá refletir sua qualidade de empresa concessionária dos **SERVIÇOS CONCEDIDOS**.

7.3. O prazo de duração da **CONCESSIONÁRIA** será indeterminado, devendo constar de seus atos constitutivos que seu objeto social exclusivo é a prestação do **OBJETO** sob o presente **CONTRATO DE PPP**.

7.4. O Capital Social e a forma de sua integralização deverão respeitar o previsto no **EDITAL** da **LICITAÇÃO** que precedeu o presente **CONTRATO**.

7.5. A **CONCESSIONÁRIA** deverá obedecer aos padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, baseadas na legislação

societária brasileira (Lei Federal n.º 6.404/76 e alterações posteriores), nos pronunciamentos estabelecidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC e/ou nas regras e regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e/ou nas normas contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, conforme exigido pela legislação aplicável.

7.6. A **CONCESSIONÁRIA** estará sempre vinculada ao disposto neste **CONTRATO**, no **EDITAL**, na documentação apresentada na **LICITAÇÃO** e nos respectivos documentos contratuais, bem como vinculada à legislação e regulamentação brasileira, em tudo que disser respeito à execução do **OBJETO** contratual.

8. DA TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA

8.1. Durante todo o prazo de vigência do **CONTRATO**, a alteração do **CONTROLE ACIONÁRIO** da **CONCESSIONÁRIA** aos financiadores somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização do **PODER CONCEDENTE**, sob pena de caducidade da **PPP**, e nos seguintes casos:

8.1.1. Inadimplência de financiamento contratado pela **CONCESSIONÁRIA**, desde que prevista esta possibilidade nos respectivos contratos de financiamento;

8.1.2. Nas demais hipóteses previstas no(s) contrato(s) celebrado(s) entre a **CONCESSIONÁRIA** e seu(s) financiador(es).

8.2. A transferência do **CONTROLE ACIONÁRIO** da **CONCESSIONÁRIA** para os seus **FINANCIADORES**, com o objetivo de promover a sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da **PPP**, na forma prevista na legislação aplicável, deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo **PODER CONCEDENTE**.

8.3. Quando configurada inadimplência do financiamento, que possa dar ensejo à transferência mencionada nesta subcláusula, o financiador deverá notificar a **CONCESSIONÁRIA** e o **CONCEDENTE**, informando sobre a inadimplência e abrindo à **CONCESSIONÁRIA** prazo para purgar o inadimplemento;

8.4. Para fins de obtenção da autorização para transferência do **CONTROLE ACIONÁRIO** para os **FINANCIADORES**, estes deverão:

- 8.4.1. Apresentar plano relativo à promoção da reestruturação financeira da **CONCESSIONÁRIA** e da continuidade da **PPP**;
- 8.4.2. Prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e
- 8.4.3. Assegurar o cumprimento de todas as cláusulas previstas neste **CONTRATO**.
- 8.4.4. Atender as exigências de regularidade jurídica e fiscal previstas no **EDITAL**.
- 8.5. O pedido para a autorização da transferência do **CONTROLE ACIONÁRIO** da **CONCESSIONÁRIA** deverá ser apresentado ao **PODER CONCEDENTE**, por escrito, pela **CONCESSIONÁRIA** ou pelos **FINANCIADORES**, conforme o caso, contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido.
- 8.6. O **PODER CONCEDENTE** examinará o pedido no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à **CONCESSIONÁRIA** e/ou aos **FINANCIADORES**, convocar os acionistas **CONTROLADORES** da **CONCESSIONÁRIA** e promover quaisquer diligências que considerar adequadas.
- 8.7. A autorização, caso seja outorgada pelo **PODER CONCEDENTE**, será formalizada por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.
- 8.7.1. A transferência de controle da **CONCESSIONÁRIA** para os seus **FINANCIADORES** será efetivada mediante notificação dos **FINANCIADORES** ao **PODER CONCEDENTE**, que deverá atender aos seguintes requisitos: (i) nomear a si próprio ou a terceiro como controlador; (ii) indicar a data de sua efetivação; (iii) descrever detalhadamente os eventos que deram ensejo à Transferência do Controle e apresentar as evidências pertinentes à luz dos contratos de financiamento e respectivas garantias; (iv) especificar a espécie e particularidades da Transferência do Controle e indicar a base legal e contratual que lhe dá suporte; (v) conter o comprometimento Financiador no sentido de cumprir todas as disposições do Contrato incumbentes à Concessionária; (vi) prestar todas as demais informações solicitadas pelo Poder Concedente; e (vii) comprovar a sua regularidade jurídica e fiscal, na forma do art. 27, § 3º da Lei de Concessões.
- 8.8. A **CONCESSIONÁRIA** deverá submeter à prévia autorização do **PODER CONCEDENTE** qualquer modificação no respectivo estatuto social, durante todo o período



da PPP, especialmente no que se refere à cisão, fusão, transformação e incorporação.

8.9. A CONCESSIONÁRIA tem o dever de informar ao **PODER CONCEDENTE** sobre a realização de operações societárias envolvendo sociedades que nela detenham participações, quando tais operações puderem afetar ou prejudicar significativamente o cumprimento das obrigações e deveres dessas sociedades perante a **CONCESSIONÁRIA**, como no caso da existência de capital a integralizar.

8.10. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a não efetuar, em seus livros sociais, sem a prévia anuência do **PODER CONCEDENTE**, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração das ações que compõem o **CONTROLE ACIONÁRIO**.

8.11. Salvo por eventual transferência do controle ao **FINANCIADOR** na PPP, os controladores só poderão transferir o bloco de controle da concessionária mediante prévia e expressa autorização do **PODER CONCEDENTE**, sob pena de declaração de caducidade da PPP.

8.12. A autorização pelo **PODER CONCEDENTE** da transmissão do Bloco de Controle observará o que segue:

- (i) A **CONCESSIONÁRIA** deverá submeter ao **PODER CONCEDENTE** por meio de notificação prévia, pedido de autorização que deverá conter, dentre outras informações julgadas pertinentes pela **CONCESSIONÁRIA** ou seus Controladores, (a) justificativa para a transferência; (b) indicação das sociedades que pretendam assumir o Bloco de Controle da **CONCESSIONÁRIA**, qualificando-as e relatando a sua experiência de atuação em prestação de serviços e obras de porte e característica similares aos Serviços e Obras; (c) demonstração de que tais sociedades atendem às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira, e regularidade jurídica e fiscal necessária à assunção dos Serviços e das obras, tal como originalmente exigidas pelo Edital; (d) compromisso das sociedades de que, caso seja autorizada a transferência do Bloco de Controle, deverão cumprir, integralmente, todas as obrigações incumbentes aos Controladores no âmbito do Contrato, bem como apoiar a **CONCESSIONÁRIA** no cumprimento das obrigações a esta atribuída, e (e) demais informações ou documentos solicitados pelo **PODER CONCEDENTE**;
- (ii) O **PODER CONCEDENTE** manifestar-se-á (por escrito) a respeito do pedido de

transferência do Bloco de Controle, autorizando-o, rejeitando-o ou formulando exigências para sua autorização.

8.13. A transferência do **CONTROLE ACIONÁRIO** da **CONCESSIONÁRIA** somente será autorizada pelo **PODER CONCEDENTE** quando:

8.13.1. A medida não prejudicar, tampouco colocar em risco a execução do **CONTRATO**; e

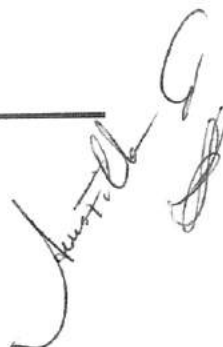
8.13.2. A **PPP** estiver em execução há pelo menos 3 (três) anos, mediante comprovação do cumprimento regular das obrigações assumidas neste **CONTRATO**.

8.14. A prévia autorização do **PODER CONCEDENTE** é indispensável, mesmo no caso de transferência indireta do **CONTROLE ACIONÁRIO**, por meio de controladoras, ou mesmo em hipótese de acordo de votos.

8.14.1. Para fins deste item, levar-se-ão em conta as transferências que eventualmente ocorrerem a partir do início da **PPP**, de forma cumulativa.

8.15. A assunção do controle da **CONCESSIONÁRIA**, nos termos desta cláusula, não alterará as obrigações da **CONCESSIONÁRIA** perante o **PODER CONCEDENTE**.

8.16. Ao **FINANCIADOR** não se aplicará o disposto no art. 27, §1º, I, da Lei de Concessões, mas apenas o inciso II daquele dispositivo legal e o seu § 3º. Não obstante, a transferência definitiva das ações que compõem o bloco de controle ou da **PPP** para terceiro que não o próprio **FINANCIADOR** dependerá de autorização prévia do Poder Concedente, aplicando-se o art. 27 da Lei de Concessões na sua integralidade. Neste caso, a autorização ficará condicionada à comprovação de que o beneficiário da transferência atende às exigências técnicas, financeiras e de regularidade jurídica e fiscal originalmente exigida pelo edital, sendo que para as exigências financeiras admitir-se-á uma flexibilização do critério vis-à-vis a diminuição do montante de investimento faltante até o término do Contrato.



CAPITULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

23

9. DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO CADERNO DE ENCARGOS

9.1. As **PARTES** contratantes deverão cumprir, além das disposições específicas constantes deste Contrato e das normas legislativas e técnicas aplicáveis, todas as obrigações constantes no **ANEXO D – CADERNO DE ENCARGOS**, documento integrante e parte indissociável deste **CONTRATO**, como se nele estivesse transcrito, de observância obrigatória entre as **PARTES**.

CAPITULO V – DOS DIREITOS DAS PARTES

10. DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

10.1. A **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável, terá direito a:

10.1.1. Prestar e explorar os **SERVIÇOS CONCEDIDOS**, com ampla liberdade empresarial e de gestão de suas atividades, desde que tal liberdade não contrarie o disposto neste **CONTRATO** e os princípios e regras aplicáveis a ele.

10.1.2. Receber as remunerações devidas na forma deste **CONTRATO**.

10.1.3. Ter garantida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma deste **CONTRATO**.

10.1.4. Oferecer direitos emergentes da **PPP** em garantia aos financiamentos obtidos para a consecução do **OBJETO** do **CONTRATO**, além de outras garantias que venham a ser exigidas pelos **FINANCIADORES**, ressalvado, no entanto, que a execução de tais garantias não poderá causar interrupção do **OBJETO** do **CONTRATO**.

10.1.5. Subcontratar terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à execução do **OBJETO** do **CONTRATO**, bem como para programar projetos associados, conforme as regras previstas neste **CONTRATO**.

11. DOS DIREITOS DO PODER CONCEDENTE

11.1. O **PODER CONCEDENTE**, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos



na legislação aplicável, terá direito a:

11.1.1. Receber o compartilhamento de Receitas Acessórias Compartilhadas decorrentes Projetos Associados, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do faturamento bruto que poderão ser abatidos da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA**, na forma deste **CONTRATO**.

11.1.2. Intervir na prestação dos serviços que compõem o **OBJETO** da PPP, retomá-los e extingui-los, nos casos e nas condições previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável.

11.1.3. Delegar, total ou parcialmente, por meio de decreto, as competências de regulação, supervisão e fiscalização do **CONTRATO** a Entidade da Administração Pública Indireta ou nos termos da legislação em vigor.

CAPITULO VI – DOS FINANCIAMENTOS

12. DA CONCESSIONÁRIA

12.1. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao desenvolvimento das obras e serviços abrangidos pela **PPP**, de modo que se cumpram, total e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste **CONTRATO**.

12.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar ao **CONCEDENTE** a cópia autenticada dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura e emissão, conforme o caso;

12.3. A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar, trimestralmente, ao **PODER CONCEDENTE** os comprovantes de pagamento dos financiamentos contratados ou da amortização ou resgate de títulos e valores mobiliários eventualmente emitidos.

12.3.1. Quando da contratação de financiamento, da emissão de títulos de dívida ou da realização de operação de dívida de qualquer outra natureza (inclusive, mas não se limitando, à emissão de debêntures, títulos de qualquer espécie ou à estruturação de fundos), a



CONCESSIONÁRIA deverá prever expressamente e garantir a efetividade, por meio contratual, da obrigação do financiador comunicar imediatamente ao **CONCEDENTE** o descumprimento de qualquer obrigação da **CONCESSIONÁRIA** nos contratos de financiamento, que possa ocasionar a execução de garantias ou a assunção do controle pelos financiadores;

12.4. A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar ao **PODER CONCEDENTE** cópia de todo e qualquer comunicado, relatório ou notificação enviado aos **FINANCIADORES** que contenha informação relevante a respeito da situação financeira da **PPP** ou da **CONCESSIONÁRIA**.

12.5. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de financiamento porventura contratado(s), ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste **CONTRATO**, cujos termos reputar-se-ão de pleno conhecimento dos respectivos **FINANCIADORES**.

12.6. A **CONCESSIONÁRIA** poderá oferecer direitos emergentes da **PPP** como garantia de financiamentos obtidos para os investimentos necessários, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação de serviço, observados os arts. 28 e 28A da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

12.6.1. A **CONCESSIONÁRIA** poderá empenhar, ceder ou de qualquer outra forma transferir diretamente ao financiador, conforme os limites e os requisitos legais, os direitos à percepção (i) da **CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA**; (ii) das **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS**; e (iii) das indenizações devidas à **CONCESSIONÁRIA** em virtude do **CONTRATO**;

12.7. É vedado à **CONCESSIONÁRIA**:

12.7.1. Conceder empréstimos; financiamentos ou realizar quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas, exceto:

12.7.1.1. Transferências de recursos a título de distribuição de dividendos;

12.7.1.2. Redução do capital, respeitado o limite previsto no **EDITAL, ANEXO A** deste Contrato;

12.7.1.3. Pagamentos de juros sobre capital próprio; e

12.7.1.4. Pagamentos pela contratação de serviços celebrada em condições equitativas às de mercado.

26

CAPÍTULO VII – DO VALOR DO CONTRATO E DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

13. DO VALOR DO CONTRATO

13.1. O VALOR DO CONTRATO, para todos os fins e efeitos de direito, é de **RS 214.055.786,65** correspondente ao somatório nominal do investimento necessário para a prestação dos serviços objeto dos itens 14.1 e 14.2 do **ANEXO VIII – TERMO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS**, para todo o **PRAZO DA CONCESSÃO**, conforme previsto no **ANEXO VI – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA DO EDITAL**.

14. DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

14.1. A remuneração da **CONCESSIONÁRIA** será composta pela:

(i) Contraprestação pecuniária mensal efetiva

14.2. O **PODER CONCEDENTE** deverá pagar à **CONCESSIONÁRIA** a remuneração devida pela execução do **OBJETO**, conforme o **ANEXO IX – INDICADORES DE DESEMPENHO** do Edital e, especialmente, o **ANEXO C – PROPOSTA ECONÔMICA** deste **CONTRATO**.

14.3. O **PODER CONCEDENTE** se obriga a pagar, mensalmente, à **CONCESSIONÁRIA**, mediante depósito bancário, a **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA** devida conforme os valores e parâmetros definidos neste **CONTRATO** e em seus **ANEXOS**, em especial no **ANEXO C – PROPOSTA ECONÔMICA**, e que engloba o pagamento pela execução dos **SERVIÇOS CONCEDIDOS** e amortização dos investimentos realizados.

14.3.1. Ao final do primeiro mês em que for iniciada a prestação dos serviços iniciais, conforme previsto no **CRONOGRAMA**, será devido pelo **PODER CONCEDENTE** o



primeiro pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA** equivalente, na forma do **ANEXO C – PROPOSTA ECONÔMICA**, com periodicidade mensal, na forma do procedimento abaixo previsto.

14.3.2. Ao final de cada mês em que forem sendo disponibilizados os serviços subsequentes, na forma do **CRONOGRAMA** e do **ANEXO C – PROPOSTA ECONÔMICA**, serão devidos os respectivos pagamentos da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA** equivalentes, até a disponibilização plena prevista e consequente pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL** disposta no **ANEXO C – PROPOSTA ECONÔMICA**.

14.3.3. Em até 5 (cinco) dias após o término de cada mês, a **CONCESSIONÁRIA** deverá enviar ao **PODER CONCEDENTE** uma **FATURA** discriminando:

14.3.3.1. A **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA** devida na forma do **ANEXO C – PROPOSTA ECONÔMICA**;

14.3.3.2. Os **REDUTORES** eventualmente aplicáveis na forma da Cláusula 16; e

14.3.3.3. O valor final devido pelo **PODER CONCEDENTE** como remuneração dos **SERVIÇOS CONCEDIDOS**, indicando, ainda, o valor dos impostos e encargos incidentes para dedução na fonte, na forma da legislação aplicável.

14.4. O **PODER CONCEDENTE** deverá analisar a Fatura enviada pela **CONCESSIONÁRIA** em até 2 (dois) dias úteis, aprovando-a ou requerendo correções, de forma fundamentada.

14.5. No prazo de até 8 (oito) dias úteis após a aprovação do **PODER CONCEDENTE** ou no prazo de até 10 (dez) dias úteis do protocolo da Fatura não contestada, o que ocorrer primeiro, o valor referente à **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA** relativa ao mês anterior será depositado na Conta Corrente de titularidade da **CONCESSIONÁRIA** indicada de forma expressa e escrita ao **PODER CONCEDENTE**, emitida a respectiva Nota Fiscal.

14.6. Na forma do inciso II do § 2º do artigo 5º da Lei 11.079/2004, desde que previsto no respectivo Contrato de Financiamento, os empenhos relativos às **CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS EFETIVAS** poderão ser emitidos em nome dos **FINANCIADORES** do

Projeto, até o limite da parcela devida aos mesmos.

14.7. Em caso de divergências entre as **PARTES** quanto ao valor devido pela **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA** do mês antecedente, as **PARTES** submeterão a análise da questão para a **COMISSÃO TÉCNICA**, conforme previsto na Cláusula 34.

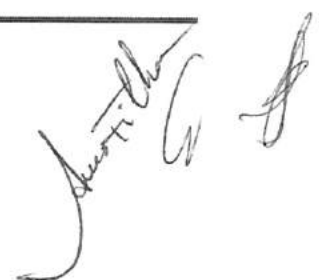
14.8. Havendo divergências, na forma do item acima, o **PODER CONCEDENTE** deverá realizar o pagamento do valor incontroverso, no prazo do item 14.4, sendo que eventuais diferenças, para mais ou menos, serão compensadas no mês imediatamente seguinte ao da solução.

14.9. O não pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA** devida conforme os itens 14.4 ou 14.6, ainda que decorrente da falta da análise da Fatura, por parte do **PODER CONCEDENTE**, no prazo previsto no item 14.4 será considerado como inadimplemento do **PODER CONCEDENTE**, autorizando a **CONCESSIONÁRIA** a iniciar o procedimento de utilização dos mecanismos de **GARANTIA DO PARCEIRO PÚBLICO** prestadas pelo **PODER CONCEDENTE**, na forma da Cláusula 25 do **CONTRATO**.

14.10. Na hipótese de inadimplemento da obrigação de pagamento de qualquer **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA** ou parcela desta, a cargo do **PODER CONCEDENTE**, será considerado ainda que:

14.10.1. O **PODER CONCEDENTE** deverá arcar com multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, devendo o saldo devedor – principal e encargos moratórios – ser corrigido monetariamente, "pro rata die" pelo IGP-M, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor, ainda que no caso de pagamento por meio do procedimento de **GARANTIA DO PARCEIRO PÚBLICO** da Cláusula 25 do **CONTRATO**.

14.10.2. O atraso no pagamento de qualquer **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA** ou parcela desta, ou o atraso no reestabelecimento dos valores mínimos de **GARANTIA DO PARCEIRO PÚBLICO** conforme a Cláusula 25 do **CONTRATO**, por prazo superior a 90 (noventa) dias, conferirá à **CONCESSIONÁRIA** a faculdade de



suspensão dos investimentos em curso bem como a suspensão de qualquer atividade que não seja estritamente necessária à continuidade de serviços públicos mínimos essenciais ou à utilização pública de infraestrutura existente, sem prejuízo do direito à rescisão por meio de decisão arbitral.

14.11. A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA MENSAL será paga pelo **PODER CONCEDENTE** mediante recursos oriundos de seu próprio orçamento. Para tanto, o **PODER CONCEDENTE** obriga-se a elaborar e executar os orçamentos e demais instrumentos necessários, levando-se em conta o dever de pagar a **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA** a tempo e modo.

14.12. Caso, para manter-se adimplente frente à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o **PODER CONCEDENTE** precise reduzir despesas, não poderá reduzir o valor ou suspender o pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA MENSAL**.

14.13. Para o recebimento a **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA MENSAL**, a **CONCESSIONÁRIA** deve apresentar, mensalmente, os comprovantes de recolhimento das Contribuições Sociais e Previdenciárias (FGTS, INSS e PIS) referentes à PPP e aos seus empregados em atividade na execução da **PPP ADMINISTRATIVA**, sem os quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas até a devida apresentação dos comprovantes.

14.14. O **PODER CONCEDENTE** se obriga a pagar ainda, anualmente, à **CONCESSIONÁRIA**, mediante depósito bancário, aporte para fins de ressarcimento de itens patrimoniais que se encontravam sob a responsabilidade do **PODER CONCEDENTE** – conforme Recibo próprio – que tenham sido roubados, furtados ou de qualquer forma danificados, por qualquer evento, causado por qualquer pessoa a ela vinculada ou não, seja culposos, doloso, caso fortuito ou de força maior, durante o período, na forma do procedimento abaixo.

14.15. A cada ocorrência deverá ser lavrado pela **CONCESSIONÁRIA** e protocolado perante o **PODER CONCEDENTE**, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento da ocorrência, um **Termo de Ocorrência** constando a descrição da ocorrência e a indicação dos

itens patrimoniais afetados, acompanhado de (i) cópia do Recibo que comprove a responsabilidade do **PODER CONCEDENTE** por aqueles itens patrimoniais; (ii) boletim de ocorrência, se for o caso; (iii) três orçamentos para reparação ou reposição dos itens patrimoniais afetados, devendo ser considerado o orçamento de menor valor; (iv) nota fiscal que comprove a reparação ou a reposição, no caso de item que afete serviço essencial que deva ser repostado de forma imediata.

14.15.1. O **PODER CONCEDENTE** terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para verificar a ocorrência – por sua fiscalização ou pelo **VERIFICADOR INDEPENDENTE**, e, se for o caso, abrir contestação sobre a ocorrência, sua responsabilidade, ou sobre o valor do menor orçamento ou da nota fiscal respectiva.

14.15.2. Em caso de contestação do **PODER CONCEDENTE**, no prazo acima, não acatada pela **CONCESSIONÁRIA**, as **PARTES** submeterão a análise da questão à Mediação da **COMISSÃO TÉCNICA**, conforme previsto na Cláusula 34.

14.15.3. Ao final de doze meses, será emitida uma Fatura com a soma nominal de todos os valores pagos pela **CONCESSIONÁRIA**, não contestados pelo **PODER CONCEDENTE** ou que, contestados, tenham sido sanados, acompanhados de cópia dos Termos de Ocorrência protocolados e das Notas Fiscais respectivas, para ressarcimento em até 10 (dez) dias úteis após o protocolo da Fatura.

14.15.4. A falta do pagamento dos aportes de ressarcimento de itens patrimoniais, por parte do **PODER CONCEDENTE** no prazo previsto acima será considerada como inadimplemento do **PODER CONCEDENTE**, autorizando a **CONCESSIONÁRIA** a iniciar o procedimento de utilização da **GARANTIA DO PARCEIRO PÚBLICO**, na forma da Cláusula 25 do **CONTRATO**, aplicadas ainda as disposições do item 14.9 acima.

15. COMPARTILHAMENTO DE GANHOS ECONÔMICOS

15.1. Nos termos do inciso IX do art. 5º da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, a **CONCESSIONÁRIA** deverá compartilhar com o **CONCEDENTE**, na razão de 50% (cinquenta por cento), os ganhos econômicos que obtiver, em decorrência da redução do risco de crédito dos financiamentos eventualmente tomados, especialmente em virtude da

renegociação das condições anteriormente contratadas ou da quitação antecipada das obrigações.

15.2. Caso a redução do risco de crédito não advenha da atuação concreta da **CONCESSIONÁRIA**, os ganhos econômicos obtidos serão apropriados integralmente pelo **CONCEDENTE** mediante revisão da **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA**.

15.3. Os ganhos econômicos serão verificados em relação ao plano de negócios apresentado pela **CONCESSIONÁRIA**.

16. DA VERIFICAÇÃO DO DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA

16.1. A partir do primeiro mês em que se iniciar a prestação dos serviços, conforme previsto no **CRONOGRAMA**, o desempenho na execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO** será controlado e avaliado conforme as regras e definições previstas no **ANEXO IX – INDICADORES DE DESEMPENHO** do **EDITAL**.

16.2. A partir do pagamento referente ao sexto mês do início da prestação dos serviços – conforme as regras e definições previstas no **EDITAL** em seu **ANEXO IX – INDICADORES DE DESEMPENHO** – serão aplicados, se for o caso, os **REDUTORES** calculados, sobre o valor bruto da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA** devida, de acordo com os critérios objetivos de aferição ali fixados.

16.3. Os Relatórios de Avaliação de Desempenho deverão ser emitidos nos prazos, na periodicidade e na forma prevista no **ANEXO IX – INDICADORES DE DESEMPENHO** do **EDITAL**. Caso os prazos não sejam respeitados pelo **PODER CONCEDENTE** e/ou pelo **VERIFICADOR INDEPENDENTE**, não será aplicado qualquer **REDUTOR** até a emissão do respectivo Relatório, quando se aplicará o **REDUTOR**, se for o caso, no pagamento do mês subsequente.

16.4. A fiscalização do **PODER CONCEDENTE** no tocante à apuração dos indicadores de desempenho se dará em conformidade com o **ANEXO IX – INDICADORES DE DESEMPENHO** do **EDITAL**, sem prejuízo de fiscalizações extraordinárias, que poderão ser realizadas a qualquer momento pelo **PODER CONCEDENTE** sempre que julgar necessário.

16.5. A cada 3 (três) anos as **PARTES**, de comum acordo, farão a revisão das regras e definições do **ANEXO IX – INDICADORES DE DESEMPENHO**, com auxílio do **VERIFICADOR INDEPENDENTE**, se for o caso.

16.5.1. As **PARTES**, independente da revisão trienal, poderão também promover, a qualquer tempo, em comum acordo, a revisão das referidas regras e definições, desde que devidamente fundamentada.

17. DAS RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

17.1. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar fontes de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, na ÁREA DA CONCESSÃO, utilizáveis para a obtenção de qualquer espécie de receita, desde que tal exploração não comprometa os padrões de qualidade e segurança dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, previstos nas normas e procedimentos integrantes do CONTRATO e da legislação aplicável, especialmente a legislação ambiental vigente.

17.1.1. As RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS poderão se dar por meio de Receitas Complementares remuneradas pelo próprio PODER CONCEDENTE, ou por meio de Receitas Acessórias Compartilhadas, ambas decorrentes de Projetos Associados.

17.2. A exploração dos Projetos Associados dependerá da apresentação ao PODER CONCEDENTE do PLANO DE NEGÓCIOS, por parte da CONCESSIONÁRIA, que deverá analisá-lo e deliberar sobre a atividade em um prazo de 30 (trinta) dias a partir do protocolo.

17.2.1. Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste no prazo previsto sobre a viabilidade do Projeto Associado do qual decorram Receitas Acessórias Compartilhadas, considerar-se-á autorizada a sua exploração.

17.2.2. No caso de Projeto Associado do qual decorram Receitas Complementares remuneradas pelo próprio PODER CONCEDENTE, a autorização deverá ser expressa e precedida dos requisitos legais e normativos aplicáveis.

17.3. As Receitas Acessórias, para fins de atendimento ao disposto em lei, de que serão obrigatoriamente consideradas para modicidade das tarifas e para aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO (caput e § único do artigo 11 da Lei 8.987/95) serão compartilhadas com o PODER CONCEDENTE, que terá direito a receber –

ou a ter descontado da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA devida – o percentual de 50% (cinquenta por cento) do faturamento bruto.

17.4. As Receitas Complementares remuneradas pelo próprio PODER CONCEDENTE deverão ser calculadas com os mesmos critérios e metodologia do cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA constante do ANEXO C – PROPOSTA ECONÔMICA, principalmente quanto a taxa de retorno prevista.

17.5. Não serão permitidas a exploração de Projetos Associados ou a veiculação de publicidade que infrinjam a legislação em vigor, que atentem contra a moral e os bons costumes, de cunho religioso ou político partidário.

17.6. O prazo dos contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA para fins de explorar as fontes de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS não poderá ultrapassar o PRAZO DA CONCESSÃO.

18. DO REAJUSTE

18.1. Os valores constantes do ANEXO C – PROPOSTA ECONÔMICA serão reajustados anualmente, ou na menor periodicidade permitida por lei, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), publicado pela Revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas.

18.2. O primeiro reajuste será aplicado após 12 (doze) meses da assinatura deste CONTRATO, e serão aplicados a cada período de 12 (doze) meses contados do último reajuste ocorrido.

18.2.1. Para o primeiro reajuste, considerar-se-á a variação do índice ocorrida desde a data-base da apresentação da Proposta Comercial da CONCESSIONÁRIA na LICITAÇÃO, até a data da aplicação do reajuste, e para as demais, considerar-se-á a variação do período transcorrido entre os reajustes, que deverão ser de 12 (doze) meses.

18.3. Os reajustes serão aplicados automaticamente à CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA, não sendo necessária homologação por parte do PODER CONCEDENTE, salvo se este publicar, em diário oficial, até o prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação da fatura, razões fundamentadas na Lei Federal nº 11.079/04 e neste CONTRATO para a



rejeição da atualização.

18.4. No caso de inércia do **PODER CONCEDENTE** em relação à publicação referida no item acima, o reajuste será aplicado à **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA** e devido à **CONCESSIONÁRIA**.

18.5. O valor da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA** poderá ser reajustado tanto para mais, quanto para menos, em consequência das variações do índice previsto acima.

18.6. Caso o IGP-M/FGV não seja publicado até o momento do faturamento pela **CONCESSIONÁRIA**, será utilizado, em caráter provisório, o último índice publicado, sendo efetuado o ajuste devido no primeiro faturamento após a publicação do índice aplicável.

18.7. Caso venha a ocorrer a extinção do IGP-M/FGV, será adotado o índice oficial que venha a substituí-lo, e na falta deste, outro com função similar.

18.8. O valor da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA** reajustada será sempre arredondado para múltiplos de 01 (um) centavo de real, observado o seguinte critério:

18.8.1. Quando a 3ª (terceira) casa decimal relativa aos centavos for menor do que 05 (cinco), ela será desprezada;

18.8.2. Quando a 3ª (terceira) casa decimal relativa aos centavos for igual ou superior a 05 (cinco), arredondar-se-á a 2ª (segunda) casa decimal para o valor imediatamente superior.

CAPÍTULO VIII – DA RELAÇÃO COM TERCEIROS

19. DOS CONTRATOS COM TERCEIROS

19.1. Sem prejuízo de suas responsabilidades e dos riscos previstos neste **CONTRATO**, a **CONCESSIONÁRIA** poderá executar os **SERVIÇOS CONCEDIDOS** por si ou por meio de terceiros, por sua conta e risco, observadas as disposições do artigo 25 da Lei Federal nº 8.987/95.

19.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá, obrigatoriamente, informar ao **PODER CONCEDENTE** a contratação de terceiros para a prestação de serviços para o desenvolvimento de atividades relevantes, sejam elas inerentes, acessórias ou



complementares à execução deste **CONTRATO**, tais como a elaboração dos projetos e obras relevantes ou a execução de serviços relevantes.

19.3. A **CONCESSIONÁRIA** deverá assegurar-se que os terceiros contratados tenham experiência pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com as obrigações assumidas.

19.4. A **CONCESSIONÁRIA** deverá dar publicidade aos contratos com terceiros em que haja potencial conflito de interesses, para que o **PODER CONCEDENTE** e outros interessados possam fiscalizar a sua execução.

19.5. O fato do contrato ter sido de conhecimento do **PODER CONCEDENTE** não poderá ser alegado pela **CONCESSIONÁRIA** para eximir-se do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, ou justificar qualquer atraso ou modificação nos custos e investimentos sob sua responsabilidade.

19.6. Os contratos celebrados entre a **CONCESSIONÁRIA** e terceiros subcontratados serão regidos pelas normas de direito privado, não estabelecendo nenhuma relação de qualquer natureza entre os terceiros subcontratados e o **PODER CONCEDENTE**.

19.7. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste **CONTRATO**.

19.8. A **CONCESSIONÁRIA** responde, também, nos termos da lei, pelos prejuízos causados a terceiros pelas entidades subcontratadas para a execução de atividades vinculadas à PPP.

CAPÍTULO IX – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. O **PODER CONCEDENTE**, sempre através do **COMITÊ DE MONITORAMENTO e VERIFICADOR INDEPENDENTE**, fiscalizará as atividades inerentes ao **CONTRATO**, determinando a execução de atos ou a suspensão daqueles que, comprovadamente, estejam sendo realizados em desconformidade com o presente



CONTRATO, especialmente com os termos do da Avaliação de Desempenho, do **CONTRATO**, ou da legislação em vigor.

20.2. O **PODER CONCEDENTE** comunicará previamente à **CONCESSIONÁRIA** sobre a composição da equipe indicada para exercer a fiscalização da **CONCESSÃO**.

20.3. Os poderes de fiscalização da execução do **CONTRATO** serão exercidos pelo **PODER CONCEDENTE**, através do **COMITÊ DE MONITORAMENTO**, que terá, no exercício de suas atribuições, livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da **CONCESSIONÁRIA**, assim como aos bens afetos à **PPP**.

20.3.1. A fiscalização exercida pelo **PODER CONCEDENTE** não poderá obstruir ou prejudicar a exploração adequada da **PPP** pela **CONCESSIONÁRIA**.

20.4. Para efeitos de fiscalização, fica a **CONCESSIONÁRIA** obrigada a:

20.4.1. Prestar informações e esclarecimentos requisitados pelo **PODER CONCEDENTE**, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, a todas as dependências utilizadas pela **CONCESSIONÁRIA** para fins de explorar a **CONCESSÃO**;

20.4.2. Atender às reclamações, exigências ou observações feitas pelo **PODER CONCEDENTE**, conforme os prazos fixados em cada caso;

20.4.3. Reportar, por escrito, ao **PODER CONCEDENTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência extraordinária ou acidentes verificados nos locais em que os serviços estiverem sendo prestados;

20.4.4. Fornecer ao **PODER CONCEDENTE** todos e quaisquer documentos e informações pertinentes à **CONCESSÃO**.

20.5. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito das fiscalizações previstas, respeitada a ampla defesa, serão imediatamente aplicáveis e vincularão a **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo do recurso eventualmente cabível.

20.6. A fiscalização do **PODER CONCEDENTE** anotará em **RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO** próprio as ocorrências apuradas, encaminhando-o formalmente à **CONCESSIONÁRIA** para a regularização das faltas ou defeitos verificados.

20.7. A **CONCESSIONÁRIA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou



substituir, às suas expensas, as obras e serviços pertinentes à **PPP** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, em prazo razoável fixado pelo **PODER CONCEDENTE**.

20.8. A não regularização das faltas ou defeitos indicados no termo próprio de ocorrências, nos prazos concedidos, configura infração contratual e ensejará a lavratura de auto de infração, sem prejuízo da aplicação dos **REDUTORES** em virtude do descumprimento dos indicadores do **ANEXO IX - INDICADORES DE DESEMPENHO** do **EDITAL**, na forma estabelecida neste **CONTRATO**.

20.8.1. Caso a **CONCESSIONÁRIA** não cumpra as determinações do **PODER CONCEDENTE** no âmbito da fiscalização, assistirá a este a faculdade de proceder à correção da situação, diretamente ou por intermédio de terceiro, correndo os custos por conta da **CONCESSIONÁRIA**.

20.8.2. O ressarcimento dos custos gerados ao **PODER CONCEDENTE** dar-se-á mediante o desconto do valor na **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA**.

20.9. No exercício da fiscalização, o **PODER CONCEDENTE** poderá:

20.9.1. Acompanhar a execução das obras e a prestação das atividades e serviços, bem como a conservação dos **BENS REVERSÍVEIS**;

20.9.2. Exigir da **CONCESSIONÁRIA** a estrita obediência às especificações e às normas contratuais;

20.9.3. Proceder a vistorias para a verificação da adequação das instalações e equipamentos, determinando as necessárias correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições, a expensas da **CONCESSIONÁRIA**;

20.9.4. Intervir na execução das obras, atividades e serviços, quando necessário, de modo a assegurar a respectiva regularidade e o fiel cumprimento deste **CONTRATO** e das normas legais pertinentes, observado o disposto sobre a Intervenção;

20.9.5. Determinar que sejam refeitas obras, atividades e serviços, sem ônus para o **PODER**

CONCEDENTE, se as já executadas não estiverem satisfatórias, em termos quantitativos ou qualitativos, de acordo com o previsto no **EDITAL**, no **CONTRATO** e em seus respectivos


9

ANEXOS;

20.9.6. Rejeitar ou sustar qualquer serviço em execução, conquanto este ponha em risco a ordem pública, a segurança e bens de terceiros;

20.9.7. Aplicar as sanções e penalidades previstas neste **CONTRATO**, obedecidos os procedimentos nele definidos.

20.10. Recebidas as notificações expedidas pelo **PODER CONCEDENTE**, que deverão se dar em até 5 (cinco) dias da ocorrência ensejadora da notificação, a **CONCESSIONÁRIA** poderá exercer o direito de defesa no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da comunicação.

21. DO GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DA PPP

21.1. Observados os termos deste **CONTRATO** e de seus **ANEXOS**, o planejamento e a execução material das obras, dos serviços e das atividades pertinentes à **PPP** são atribuições da **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo da permanente orientação do **PODER CONCEDENTE**, para maior eficiência e melhoria da qualidade dos serviços e atividades, nos termos apresentados neste **CONTRATO** e em seus **ANEXOS**.

21.2. Na exploração da **PPP**, a **CONCESSIONÁRIA** terá liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas as prescrições do **EDITAL**, deste **CONTRATO**, dos respectivos **ANEXOS**, da legislação específica, e das normas regulamentares.

21.3. Além das melhorias pontuais na execução das obras, serviços e atividades, a **CONCESSIONÁRIA** poderá apresentar ao **PODER CONCEDENTE** proposta de aprimoramento dos mecanismos de monitoramento e supervisão do **OBJETO** da **PPP**.

21.4. O **PODER CONCEDENTE** poderá recorrer a serviços técnicos externos para acompanhamento do **OBJETO** deste **CONTRATO**, inclusive com vistas à melhoria de sua qualidade, observadas as disposições supra.

22. DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

22.1. O **PODER CONCEDENTE** deverá recorrer a serviço técnico externo de um

VERIFICADOR INDEPENDENTE para auxiliá-lo na aplicação das regras deste **CONTRATO**, do **EDITAL** e de seus respectivos **ANEXOS**, especialmente o **ANEXO IX – INDICADORES DE DESEMPENHO** do **EDITAL**, bem como para auxiliá-lo na eventual liquidação de valores decorrentes de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e do pagamento de indenizações.

22.2. Para seleção do **VERIFICADOR INDEPENDENTE** caberá ao **PODER CONCEDENTE**, através da **SUPARC**, recolher, junto ao **MERCADO**, 03(três) propostas de pessoas jurídicas que reúnam condições mínimas de qualificação, nos termos de **DECRETO** expedido pelo Conselho Gestor, para atuar na verificação do contrato, em especial quanto ao cumprimento.

22.3. Escolhido o **VERIFICADOR INDEPENDENTE**, caberá ao **PODER CONCEDENTE**, através da **SUPARC**, encaminhar o competente processo para providências quanto a contratação por parte da **CONCESSIONÁRIA**.

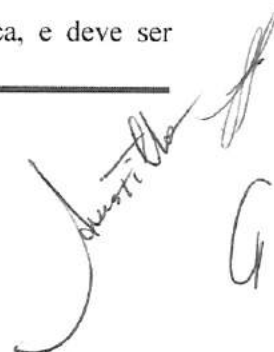
22.4. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da entrega do processo por parte da **SUPARC**, caberá a **CONCESSIONÁRIA** formalizar o contrato com o **VERIFICADOR INDEPENDENTE**, nos termos da minuta encaminhada pela Superintendência, conforme Diretrizes de Contratação e atuação do Verificador Independente, e devolver o processo instruído com 02 (duas) vias originais do contrato.

22.5. Caberá ao **COMITÊ DE MONITORAMENTO** acompanhar a execução do contrato firmado com o Verificador.

22.6. Para efeito de renovação do contrato, a cada 05 (cinco) anos, o **VERIFICADOR** será avaliado pela **CONCESSIONÁRIA**, em conjunto com o **PODER CONCEDENTE**, através do **COMITÊ DE MONITORAMENTO**.

22.7. Caberá à **CONCESSIONÁRIA** arcar com os custos mensais da contratação do **VERIFICADOR INDEPENDENTE**. O valor do contrato do Verificador Independente não poderá ultrapassar o limite estabelecido no Plano de Avaliação Econômico Financeiro, que deverá estar previsto no Plano de Negócios da Concessionária.

22.8. O **VERIFICADOR INDEPENDENTE**, que será empresa independente e de renome no mercado por sua idoneidade, imparcialidade, ética e competência técnica, e deve ser



contratado antes do início da vigência deste **CONTRATO**.

22.9. O VERIFICADOR INDEPENDENTE será responsável pelas seguintes atividades, relativamente à aplicação do **EDITAL**, do **CONTRATO**, e especialmente do **ANEXO IX – INDICADORES DE DESEMPENHO** do **EDITAL**, que constarão do contrato a ser firmado com o **PODER CONCEDENTE**, anuído pela **CONCESSIONÁRIA**:

22.9.1. Acompanhar a execução do **CONTRATO** e verificar o cumprimento das obrigações contratuais sob a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, informando, mensalmente, ao **PODER CONCEDENTE**, através do **COMITÊ DE MONITORAMENTO**, sobre o desempenho da **CONCESSIONÁRIA**, com base em relatórios circunstanciados;

22.9.2. Verificar os índices que compõem o **ANEXO IX – INDICADORES DE DESEMPENHO** do **EDITAL**, na periodicidade, e na forma previstas, emitindo os Relatórios conforme os procedimentos ali previstos;

22.9.3. Manter arquivo digitalizado dos relatórios emitidos;

22.9.4. Propor melhorias no sistema de medição dos índices que compõem o **ANEXO IX – INDICADORES DE DESEMPENHO** do **EDITAL**, ou de gestão da execução do contrato, buscando geração de eficiência ou economia financeira para as partes envolvidas no **CONTRATO**, incluindo desenvolvimento de desenho de processos, diagnóstico da execução do **CONTRATO** e proposição de soluções de tecnologia da informação para melhor gestão contratual;

22.9.5. Desenvolver sistema de tecnologia de informação para coleta, arquivo e disponibilização de dados e informações referentes aos índices, conforme seu **ANEXO IX – INDICADORES DE DESEMPENHO** do **EDITAL**;

22.9.6. Assessorar o **PODER CONCEDENTE** nos procedimentos de análise de Faturas, Aportes para reembolso de itens patrimoniais, de compartilhamento das receitas decorrentes dos Projetos Associados ou ganhos econômicos e de reequilíbrio econômico financeiro, este nos termos do **ANEXO E – REPARTIÇÃO DE RISCOS E MECANISMOS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**;

22.9.7. Realizar a análise de ocorrências que reclamem ressarcimento por parte do **PODER CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA**, emitindo parecer de verificação.



22.10. O VERIFICADOR INDEPENDENTE, no exercício de suas atividades, poderá realizar as diligências necessárias ao cumprimento de suas funções.

CAPÍTULO X – DOS RISCOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

41

23. DOS RISCOS

23.1. A repartição dos riscos das partes – na forma da Lei 11.079/2004 – está definida no ANEXO E – REPARTIÇÃO DE RISCOS E MECANISMOS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO deste CONTRATO, de observância obrigatória das partes e que constitui parte integrante deste.

24. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

24.1. As hipóteses de caso fortuito e força maior, assim como os casos que poderão ensejar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, estão descritas no ANEXO E – REPARTIÇÃO DE RISCOS E MECANISMOS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO deste CONTRATO, de observância obrigatória das partes e que constitui parte integrante deste.

CAPÍTULO XI – DAS GARANTIAS E SEGUROS

25. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO PODER CONCEDENTE

25.1. Com o intuito de garantir o pagamento das obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE neste CONTRATO DE PPP, o PODER CONCEDENTE oferece como GARANTIA DO PARCEIRO PÚBLICO para a CONCESSIONÁRIA a CONTA GARANTIA que deverá, como condição de eficácia deste CONTRATO, estar devidamente constituída, com os valores mínimos de recursos previstos devidamente depositados e vinculados, na forma a seguir estipulada.

25.2. A GARANTIA DO PARCEIRO PÚBLICO abrange as obrigações de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, seus acessórios, indenizações, multas, juros,



indenizações, ressarcimentos e quaisquer outras obrigações pecuniárias do **PODER CONCEDENTE** decorrente da execução do **CONTRATO DE PPP**, nos termos do artigo 5º, inciso VI e artigo 8º, ambos da Lei Federal nº 11.079/2004, inclusive os relacionados ao pagamento de honorários, taxas, emolumentos, despesas e demais custos de responsabilidade do **PODER CONCEDENTE** relacionados ao compromisso ou sentença arbitral.

25.3. A CONTA GARANTIA:

25.3.1. Conterá sempre, no mínimo, o valor correspondente a 3 (três) vezes o valor da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL**, prevista no item 14.3.2 e no **ANEXO C – PROPOSTA ECONÔMICA**, aqui denominado de **COLCHÃO DE LIQUIDEZ**;

25.3.2. Continuará a receber, sempre que necessário, os Recursos Vinculados do Fundo de Participação dos Estados- FPE, em depósito, através da **CONTA VINCULADA**, que:

25.3.2.1. Será movimentada em conformidade com esta Cláusula e com o **CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE PAGAMENTO** firmado com o **AGENTE DE PAGAMENTO**, durante todo o **PRAZO DA CONCESSÃO**, em consonância com a previsão do artigo 5º, inciso VI, e artigo 8º, ambos da Lei Federal nº 11.079/2004.

25.4. O PODER CONCEDENTE, através da **AGENCIA DE FOMENTO**, manterá aberta a **CONTA GARANTIA** junto ao **AGENTE DE PAGAMENTO** durante todo o **PRAZO DA CONCESSÃO**, exclusivamente para os fins desta Cláusula e do **CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE PAGAMENTO**.

25.4.1. O **PODER CONCEDENTE** está obrigado a manter na **CONTA GARANTIA**, ao longo de todo o **PRAZO DA CONCESSÃO**, a partir da **DATA DE EFICÁCIA**, o valor mínimo do **COLCHÃO DE LIQUIDEZ**.

25.4.2. Para manter o valor constante do **COLCHÃO DE LIQUIDEZ**, o **PODER CONCEDENTE** vinculará em garantia, na forma abaixo, recebendo ou transferindo à **CONTA GARANTIA** os recursos Vinculados do Fundo de Participação dos Estados- FPE, ao longo de todo o **PRAZO DA CONCESSÃO**, conforme previsto nesta Cláusula e no **CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE PAGAMENTO**.

25.4.3. O **PODER CONCEDENTE** compromete-se a assegurar, e a tomar todas as medidas necessárias a assegurar, durante todo o **PRAZO DA CONCESSÃO**, que os Recursos



Vinculados do Fundo de Participação dos Estados- FPE sejam depositados em uma **CONTA VINCULADA**, que reporá o valor do **COLCHÃO DE LIQUIDEZ** na **CONTA GARANTIA** sempre que esta for utilizada, no valor de sua utilização, ainda que se faça necessária mais de uma transferência.

25.4.4. Para assegurar o ora disposto, o **PODER CONCEDENTE** compromete-se a assegurar, e a tomar todas as medidas necessárias a assegurar, que mensalmente transitem por essa **CONTA VINCULADA** um montante oriundo do Fundo de Participação dos Estados – FPE não inferior ao valor de 1 (uma) **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL** prevista no item 14.3.2 e no **ANEXO C – PROPOSTA ECONÔMICA** (Recursos Vinculados).

25.5. O valor do **COLCHÃO DE LIQUIDEZ** será reajustado anualmente, de acordo com os mesmos fatores de reajuste e conforme a mesma data-base de reajuste da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA**.

25.5.1. Em caso de Reequilíbrio econômico Financeiro do **CONTRATO**, e no caso de Projetos Associados, que aumentem o valor da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA**, o **COLCHÃO DE LIQUIDEZ** também deverá ser proporcionalmente aumentado.

25.6. O **AGENTE DE PAGAMENTO** será contratado na forma do item 25.17 e 25.18 abaixo, e deverá monitorar mensalmente, e sempre que requisitado pela **CONCESSIONÁRIA** ou pelo **PODER CONCEDENTE** (i) os valores dos recursos mantidos e depositados na **CONTA GARANTIA**, tendo em vista a manutenção do **COLCHÃO DE LIQUIDEZ** no valor indicado no item 25.3, e (ii) o trânsito dos Recursos Vinculados do Fundo de Participação dos Estados – FPE na **CONTA VINCULADA**, no valor mínimo indicado no item 25.5.1.

25.7. Na hipótese de, durante seu monitoramento ou por qualquer outro motivo, o **AGENTE DE PAGAMENTO** verificar a ocorrência de não atendimento ao previsto no item supra deverá notificar imediatamente o **PODER CONCEDENTE**, copiando a **CONCESSIONÁRIA**, para que o **PODER CONCEDENTE**, no prazo de até 7 (sete) dias corridos, regularize a situação, realizando, se necessário, a complementação dos valores depositados na **CONTA GARANTIA**, de modo a restabelecer os valores mínimos previstos.



25.7.1. Na hipótese do **PODER CONCEDENTE**, após o decurso do prazo previsto, não regularizar a situação ou não realizar a complementação dos recursos necessários ao restabelecimento dos valores mínimos, este será considerado inadimplente com suas obrigações pecuniárias no âmbito do presente **CONTRATO**, e estará sujeito às consequências previstas neste **CONTRATO**, inclusive o previsto no item 14.9, e na legislação aplicável.

25.8. O **AGENTE DE PAGAMENTO** deve ser autorizado pelas **PARTES**, de forma irrevogável e irretroatável, no **CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE PAGAMENTO**, a, respeitado o procedimento previsto abaixo fixado, reter e transferir quaisquer valores que venham ser depositados na **CONTA VINCULADA**, sempre que verificar que o saldo da **CONTA GARANTIA** está inferior ao valor do **COLCHÃO DE LIQUIDEZ**, até que o **COLCHÃO DE LIQUIDEZ** seja integralmente reconstituído.

25.9. Na hipótese mencionada acima, sempre que o descumprimento da manutenção do **COLCHÃO DE LIQUIDEZ** tenha decorrido do não pagamento pontual por parte do **PODER CONCEDENTE**, o **AGENTE DE PAGAMENTO** deverá manter a retenção dos valores depositados na **CONTA VINCULADA**, transferindo-os para a **CONTA GARANTIA** até que seu saldo atinja o valor do **COLCHÃO DE LIQUIDEZ**, acrescido do valor de 1 (uma) **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA** mensal prevista no **ANEXO C – PROPOSTA ECONÔMICA**.

25.10. O não pagamento integral ou pontual de quaisquer obrigações pecuniárias do **PODER CONCEDENTE**, nos termos, montantes e prazos previstos neste **CONTRATO**, incluindo os valores referentes à **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA**, configurará inadimplência pecuniária do **PODER CONCEDENTE**.

25.11. Na hipótese prevista acima, a **CONCESSIONÁRIA** deverá notificar o **PODER CONCEDENTE** e a **AGÊNCIA DE FOMENTO**, copiando o **AGENTE DE PAGAMENTO**, para que este regularize, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as obrigações inadimplidas, incluindo eventuais correções, multas e juros de mora que devem ser calculados e apresentados de forma clara e objetiva pela **CONCESSIONÁRIA** junto de sua notificação.

25.12. A comprovação do envio da notificação mencionada acima é condição indispensável para a **CONCESSIONÁRIA** ter direito a determinar ao **AGENTE DE PAGAMENTO** que proceda à execução da **GARANTIA DO PARCEIRO PÚBLICO**, nos montantes necessários à satisfação integral da obrigação pecuniária inadimplida pelo **PODER CONCEDENTE**, incluindo eventuais correções, multas e juros de mora incluídos na mencionada notificação.

25.13. Inexistindo atendimento à notificação por parte do **PODER CONCEDENTE**, configurar-se-á como cumprida a condição de acionamento da **GARANTIA DO PARCEIRO PÚBLICO**, e a **CONCESSIONÁRIA** está autorizada a determinar para o **AGENTE DE PAGAMENTO** que este execute a **GARANTIA DO PARCEIRO PÚBLICO** mediante transferência para conta corrente de sua titularidade dos valores necessários para a satisfação da obrigação pecuniária inadimplida pelo **PODER CONCEDENTE**, incluindo eventuais correções, multas e juros de mora.

25.14. Para acionar a **GARANTIA DO PARCEIRO PÚBLICO**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar ao **AGENTE DE PAGAMENTO** solicitação escrita, assinada pelos seus representantes legais, indicando de forma clara e objetiva o valor a ser executado, acompanhada cópia dos seguintes documentos:

25.14.1. Nota fiscal, fatura ou documento de cobrança correspondente à **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA** ou à obrigação pecuniária inadimplida pelo **PODER CONCEDENTE**;

25.14.2. Cópia da notificação prevista no item 25.11, na qual deverá estar calculado e determinado de forma clara e objetiva o valor da obrigação inadimplida pelo **PODER CONCEDENTE**, incluindo eventuais correções, multas e juros de mora;

25.14.3. No caso específico do inadimplemento da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA** mensal prevista no **ANEXO C – PROPOSTA ECONÔMICA**, e se existente, cópia da correspondência ou relatório do **VERIFICADOR INDEPENDENTE** em que este informa o **REDUTOR** que dever ser eventualmente considerado para o cálculo da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA** do mês em referência; e

25.14.4. Declaração escrita da **CONCESSIONÁRIA** de que o **PODER CONCEDENTE**

deixou de adimplir, sem motivo justo, a obrigação pecuniária representada pela nota fiscal, fatura ou documento de cobrança indicado no item 25.14.1., sob as penalidades legais e contratuais cabíveis.

25.15. Recebida a solicitação, acompanhada dos documentos de que trata o item 24.14 supra, o **AGENTE DE PAGAMENTO** terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para efetuar o pagamento da importância devida à **CONCESSIONÁRIA**, sob pena de responsabilidade pessoal, inclusive por perdas e danos, e juros de mora a cargo do **AGENTE DE PAGAMENTO**, segundo a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Estadual, calculados a partir da data em que o pagamento deveria ter sido efetuado, até a data da efetiva quitação da obrigação, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

25.16. Na hipótese de execução da **GARANTIA DO PARCEIRO PÚBLICO**, no todo ou em parte, que reduza o saldo da **CONTA GARANTIA** a valores insuficientes para a manutenção do **COLCHÃO DE LIQUIDEZ**, deverá o **PODER CONCEDENTE**, independentemente de notificação, depositar, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, na **CONTA GARANTIA**, recursos suficientes para o restabelecimento do **COLCHÃO DE LIQUIDEZ**, na forma prevista e sob as penas previstas para os casos de insuficiência de saldo.

25.17. Para a implantação da **GARANTIA DO PARCEIRO PÚBLICO** será celebrado o **CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE PAGAMENTO**, entre o **AGENTE DE PAGAMENTO** e o **PODER CONCEDENTE** e a **AGENCIA DE FOMENTO**, com interveniência da **CONCESSIONÁRIA**.

25.18. O **CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE PAGAMENTO** deverá conter as seguintes cláusulas e disposições mínimas, essenciais para a adequada constituição da **GARANTIA DO PARCEIRO PÚBLICO**:

25.19. Todos os poderes, prerrogativas e obrigações do **AGENTE DE PAGAMENTO** estabelecidos neste **CONTRATO** e, em especial, nesta Cláusula, os quais são indispensáveis para a higidez e efetividade da **GARANTIA DO PARCEIRO PÚBLICO**;

25.19.1. Regra explícita estabelecendo que a **CONTA GARANTIA** não poderá ser

movimentada pelo **PODER CONCEDENTE**, e que somente poderá ser movimentada pelo **AGENTE DE PAGAMENTO** mediante ordens de movimentação emitidas de acordo com as cláusulas e disposições previstas nesta Cláusula, repetidas no **CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE PAGAMENTO**, ainda que o **PODER CONCEDENTE** seja o titular das mesmas;

25.19.2. Regra que estabeleça que a movimentação da **CONTA VINCULADA** somente poderá ser movimentada pelo **PODER CONCEDENTE**, através da **AGÊNCIA DE FOMENTO**, independentemente de anuência da **CONCESSIONÁRIA**, quando (a) o saldo disponível da **CONTA GARANTIA** seja igual ou superior valor do **COLCHÃO DE LIQUIDEZ**; (b) a movimentação pretendida pelo **PODER CONCEDENTE** não reduza o saldo da **CONTA GARANTIA** a valores inferiores ao do **COLCHÃO DE LIQUIDEZ**; e (c) não houver prestações da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA** ou qualquer outra obrigação pecuniária do **PODER CONCEDENTE** em atraso;

25.19.3. Autorização expressa para que a **CONCESSIONÁRIA** tenha acesso às informações de movimentação e saldo das **CONTA VINCULADA** e **CONTA GARANTIA** e para que o **AGENTE DE PAGAMENTO** forneça tais informações à **CONCESSIONÁRIA**, independentemente de qualquer manifestação, ciência ou anuência adicional do **PODER CONCEDENTE**; e

25.19.4. Compromisso expresso, irrevogável e irretroatável do **PODER CONCEDENTE** em

tomar todas as providências administrativas, judiciais e de quaisquer outras naturezas necessárias para assegurar que todos os valores dos Recursos Vinculados do Fundo de Participação dos Estados - FPE sejam depositados exclusivamente na **CONTA VINCULADA**, sob pena de autorização à **CONCESSIONÁRIA** de acionar os mecanismos previstos para as demais garantias, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do presente **CONTRATO**, por culpa do **PODER CONCEDENTE**.

25.20. O **PODER CONCEDENTE** deverá, desde a data de celebração do **CONTRATO**, tomar as providências necessárias para que, até a **DATA DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO** todos os Recursos Vinculados do Fundo de Participação dos Estados - FPE

sejam depositados direta, imediatamente e exclusivamente na **CONTA GARANTIA**, sem transitar por qualquer outra conta bancária de qualquer tipo.

25.21. A qualquer momento, mediante anuência expressa e discricionária da **CONCESSIONÁRIA**, o **PODER CONCEDENTE** poderá substituir o **COLCHÃO DE LIQUIDEZ**, sem se desvincular os Recursos Vinculados do Fundo de Participação dos Estados – FPE, por:

25.21.1. Fiança bancária, prestada por banco brasileiro que esteja entre os 10 (dez) maiores bancos comerciais do Brasil elaborada pelo Banco Central do Brasil, de acordo com o critério de ativo total; **25.21.2.** Carta de garantia, oferecida por organismo multilateral de crédito com classificação de risco “AAA” ou equivalente, de ao menos 2 (duas) das 3 (três) seguintes agências de avaliação de risco: (a) Moody’s; (b) Standard & Poor’s; e (c) Fitch;

25.21.3. Seguro-garantia.

25.22. Aplicam-se à fiança bancária mencionada acima as seguintes disposições: (a) o valor não utilizado da fiança bancária deve ser mantido ao longo do tempo igual ou superior ao valor fixado para o **COLCHÃO DE LIQUIDEZ**, valor este que será reajustado da mesma forma e nas mesmas datas de reajuste da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA**; e (b) o prazo de vigência deve ser igual ou superior ao **PRAZO DA CONCESSÃO**.

25.23. Observar-se-á em relação às demais modalidades de garantia indicadas o disposto nas regras do **EDITAL** e do **CONTRATO** aplicáveis, respeitada sempre a discricionariedade da **CONCESSIONÁRIA**.

25.24. É assegurado à **CONCESSIONÁRIA** o direito de ceder ou onerar em favor dos **FINANCIADORES** da **CONCESSIONÁRIA** qualquer direito emergente das **GARANTIAS DO PARCEIRO PÚBLICO**, ficando o **AGENTE DE PAGAMENTO** autorizado a realizar o pagamento dos valores devidos à **CONCESSIONÁRIA** diretamente a referidos **FINANCIADORES**, conforme dispuser instrumento específico celebrado para tal finalidade, a ser celebrado entre a **CONCESSIONÁRIA** e seus **FINANCIADORES**, o qual deverá ser encaminhado, em cópia autenticada, para ciência e arquivo do **AGENTE DE PAGAMENTO** e do **PODER CONCEDENTE**.

25.25. A **GARANTIA DO PARCEIRO PÚBLICO** convencionada por meio desta cláusula

cobrirá também os valores eventualmente devidos em função da Cláusula 39 – DA ENCAMPAÇÃO deste **CONTRATO**, ou demais indenizações devidas pelo **PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA**.

25.26. O penhor reger-se-á pelo disposto nos artigos 1.431 e seguintes do Código Civil, observado o disposto neste **CONTRATO**, e será constituído por meio de instrumento específico, a ser celebrado na data de assinatura deste **CONTRATO** ou em prazo a ser acordado pelas **PARTES**.

25.27. Na constituição do penhor, através de contrato, serão observadas as condições consideradas usuais para cada espécie de garantia, conforme a natureza do bem gravado.

25.27.1. O contrato de penhor deverá ser registrado em cartório de Registro de Títulos e Documentos ou de Registro de Imóveis, conforme o caso.

25.28. As penhoras poderão ser desconstituídas proporcionalmente ao tempo de contrato cumprido e à amortização efetiva dos investimentos realizados pela **CONCESSIONÁRIA**, nos termos deste **CONTRATO**, sempre respeitada a manutenção de garantia no percentual de 120% (cento e vinte por cento) dos investimentos não amortizados.

25.29. No que concerne à gravação da penhora, conforme contrato a ser firmado, fica o **PODER CONCEDENTE** obrigado a:

25.29.1. Substituir ou complementar os bens gravados nas hipóteses previstas nos itens neste

CONTRATO;

25.29.2. Não alienar, ceder, transferir ou gravar com ônus de qualquer natureza os bens gravados com penhor até que possam ser liberados, na forma prevista nesta Cláusula;

25.29.3. Praticar todos os atos necessários à manutenção dos bens gravados com penhor;

25.29.4. Comunicar a **CONCESSIONÁRIA** e ao **AGENTE DE PAGAMENTO**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, **qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a higidez da garantia prestada**.

25.30. A **CONCESSIONÁRIA** fica autorizada a contratar, às suas expensas, **AGENTE DE PAGAMENTO** que será encarregado da guarda, administração e liquidação dos bens gravados segundo as regras previstas nesta cláusula.

25.30.1. O contrato de guarda, administração e liquidação dos bens gravados deverão prever as regras de avaliação e liquidação dos bens, para ressarcimento da **CONCESSIONÁRIA** nas hipóteses de inadimplemento do **PODER CONCEDENTE**, sempre de forma menos onerosa para as **PARTES** e mais efetiva para cumprimento da **GARANTIA DO PARCEIRO PÚBLICO** na forma desta Cláusula;

25.30.2. Deverá ainda prever todos os poderes, prerrogativas e obrigações do **AGENTE DE PAGAMENTO** que sejam indispensáveis para a higidez e efetividade da **GARANTIA DO PARCEIRO PÚBLICO** na forma desta Cláusula.

25.31. O contrato entre a **CONCESSIONÁRIA** e o **AGENTE DE PAGAMENTO** será submetido à aprovação prévia do **PODER CONCEDENTE**, que solicitará as alterações que entenderem necessárias, figurando como interveniente anuente do mesmo.

25.31.1. Mesmo após firmado o contrato, o **AGENTE DE PAGAMENTO** poderá ser substituído após decisão conjunta das **PARTES**, respeitadas as regras definidas neste **CONTRATO**;

25.31.2. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso que impossibilite as atividades do **AGENTE DE PAGAMENTO**, será realizada, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do evento, a contratação de novo **AGENTE DE PAGAMENTO**, respeitadas as regras definidas neste **CONTRATO**.

26. DA GARANTIA DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO FINANCIADOR

26.1. Na hipótese da **CONCESSIONÁRIA** celebrar contrato de financiamento com terceiro para a execução do **OBJETO** do **CONTRATO**, poderá oferecer-lhe em garantia, nos termos do artigo 28 da Lei Federal nº 8.987/95, os direitos emergentes da **PPP**, na forma deste **CONTRATO**.

26.2. O oferecimento em garantia, nos financiamentos vinculados ao escopo do **CONTRATO**, dos direitos emergentes da **PPP**, somente poderá ocorrer até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da **PPP**.

26.3. As ações da **CONCESSIONÁRIA** poderão ser dadas em garantia a financiamentos, ou

como contra garantia de operações, vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do **CONTRATO**, mediante prévia autorização pelo **PODER CONCEDENTE**, que examinará o pedido no prazo de até 30 (trinta) dias.

26.3.1. Haverá necessidade de aprovação prévia pelo **PODER CONCEDENTE**, sempre que as ações dadas em garantia implicarem na possibilidade de alteração no controle da **CONCESSIONÁRIA**.

26.4. Sem prejuízo da garantia estipulada nesta cláusula, é permitido ao **PODER CONCEDENTE** efetuar pagamentos referentes às suas obrigações pecuniárias diretamente ao **FINANCIADOR** da **CONCESSIONÁRIA**, nos termos do contrato firmado com o **FINANCIADOR**, e nos termos deste **CONTRATO**.

26.5. Reconhece-se a legitimidade dos **FINANCIADORES** da **CONCESSIONÁRIA** para receber indenizações por extinção antecipada do **CONTRATO**.

27. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA

27.1. Como Garantia do Fiel Cumprimento das Obrigações Contratuais (**GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**), a **CONCESSIONÁRIA** entregará, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da assinatura do presente **CONTRATO**, Carta de Fiança Bancária em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual estimado do **CONTRATO**, ou Apólice de Seguro Garantia na modalidade *Performance Bond* com importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual estimado do **CONTRATO**, que deverá ser emitida por instituição financeira ou seguradora de primeira linha, conforme o caso, com vigência pelo prazo de duração deste Contrato, podendo ser renovada através de aditivo.

27.2. Na hipótese da **CONCESSIONÁRIA** optar pela fiança bancária, o Banco Fiador deverá renunciar expressamente ao benefício de ordem, nos termos do disposto no artigo 827 e 828, inciso I do Código Civil.

27.3. Na hipótese de utilização de seguro garantia na modalidade mencionada na cláusula 27.1, fica desde já acordado que a **CONCESSIONÁRIA**, como tomadora, fará constar o **PODER CONCEDENTE** como único beneficiário e segurado da apólice, bem como em

suas sucessivas renovações e/ou prorrogações.

27.4. Em qualquer hipótese (fiança bancária ou seguro garantia), a **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO** deverá ter vigência de 12 (doze) meses e deverá ser renovada por períodos iguais e consecutivos, pelo **PRAZO DA PPP**.

27.5. Quando da renovação da **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**, entre 60 (sessenta) e 30 (trinta) dias antes do seu vencimento, a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar ao **PODER CONCEDENTE** o comprovante e/ou atestado de renovação da Garantia ou da celebração da Garantia Subsidiária.

27.6. Independentemente da modalidade de garantia ofertada, a **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO** deverá vigorar por todo o **PRAZO DA CONCESSÃO**, sendo certo que caso a **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**, por qualquer motivo, deixe de ser renovada, a **CONCESSIONÁRIA** poderá oferecer outra garantia idônea, desde que aceita pela **PODER CONCEDENTE**, que assegure o cumprimento de todas as obrigações assumidas neste **CONTRATO**, até a efetiva assinatura do Termo de Encerramento Contratual.

27.7. Será considerada infração contratual, caso haja o vencimento da **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO** ofertada sem que seja renovada e/ou substituída pela Garantia Subsidiária;

27.8. Caso a Garantia Subsidiária não seja aceita pela **PODER CONCEDENTE**, a recusa deverá ser justificada.

27.9. Na hipótese de utilização da fiança bancária, quando da renovação, a devolução da carta vencida deverá ser feita pelo **PODER CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA** no ato do recebimento da nova carta, ou seja, quando do momento da substituição do título.

27.10. Caso a **CONCESSIONÁRIA** não apresente a renovação da **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO** aceita pelo **PODER CONCEDENTE** em até 30 (trinta) dias antes da data de vencimento da Garantia, o **PODER CONCEDENTE** está autorizado desde já a contratar a renovação da Garantia ou nova Garantia em nome da **CONCESSIONÁRIA** cobrando desta os valores despendidos para tanto. Para tanto a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da

solicitação feita pelo **PODER CONCEDENTE**, todos os documentos necessários para a contratação da renovação da Garantia.

27.11. Se em até 15 (quinze) dias antes do vencimento da Garantia nem a **CONCESSIONÁRIA** nem o **PODER CONCEDENTE** tenha sucedido na renovação da **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO** ou na definição e contratação da Garantia Subsidiária, então ficará o **PODER CONCEDENTE** autorizado a executar a **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO** ainda vigente e depositar o valor em nome próprio como depósito em garantia substitutiva à **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**. Nesse caso a **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO** se converterá em uma caução em dinheiro.

27.11.1. O valor caucionado será restituído à **CONCESSIONÁRIA** em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da renovação da garantia independentemente da modalidade desde que prevista no presente **CONTRATO**, sem acréscimos.

27.11.2. Caso a **CONCESSIONÁRIA** tenha interesse em manter a caução como garantia de execução até o final do presente **CONTRATO**, então as Partes deverão obedecer as seguintes regras: (i) o valor caucionado será aplicado pelo **PODER CONCEDENTE** em títulos de sua livre escolha que apresentem renda fixa e possibilidade de resgate imediato; (ii) caso existam débitos em aberto e/ou danos ao **PODER CONCEDENTE** de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** em valor superior ao valor caucionado, obriga-se a **CONCESSIONÁRIA** a pagar a diferença que vier a ser apurada, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação que o **PODER CONCEDENTE** lhe fizer.

27.12. Em caso de alteração das garantias previstas nesta Cláusula, a definição da **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO** a ser prestada será feita de comum acordo entre as **PARTES** devendo necessariamente o novo acordo ser instrumentalizado por aditivo ao presente **CONTRATO**.

27.13. Na hipótese de renovação do presente **CONTRATO**, a **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO** deverá ser mantida e renovada, como forma de garantir o novo período contratual, podendo as **PARTES** ajustar, contudo, uma nova modalidade de **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**.

27.14. Findo o **PRAZO DA PPP** e não renovado o contrato principal, não haverá devolução da apólice de seguros caso a **CONCESSIONÁRIA** opte por esta modalidade de garantia. A previsão de devolução incide somente sobre a modalidade de fiança bancária, caso em que a garantia somente será devolvida à instituição emissora mediante solicitação por escrito da **CONCESSIONÁRIA** em até 60 (sessenta) dias após a assinatura por ambas as **PARTES** do Termo de Encerramento Contratual.

27.15. A **CONCESSIONÁRIA** responderá exclusiva e integralmente nos casos em que as ações judiciais, processos administrativos ou reclamações trabalhistas ajuizadas contra o **PODER CONCEDENTE** em razão deste **CONTRATO** forem de valor superior ao limite da cobertura da apólice de seguro ou fiança bancária contratada pela **CONCESSIONÁRIA**, de forma a manter o **PODER CONCEDENTE** indene de quaisquer despesas efetuadas com as ações trabalhistas, cíveis ou fiscais, inclusive honorários advocatícios, relacionadas ao objeto do presente **CONTRATO**, até o deslinde administrativo e/ou judicial do litígio, aceitando para tanto desde já **CONCESSIONÁRIA**, a denúncia da lide, nos casos em que couber, sem prejuízo do direito de regresso.

28. DO PROGRAMA DE SEGUROS

28.1. Para a proteção dos riscos envolvidos no presente **CONTRATO**, devem ser contratados dois programas de seguros: (i) um para o período das obras, compreendido desde o início da obra – colocação de materiais no canteiro de obras – até a finalização dos trabalhos de execução das obras que fazem parte do **OBJETO** da PPP de acordo com o **CRONOGRAMA**; e (ii) um programa de seguros para o período da execução dos serviços, o qual se iniciará de forma sucessiva na forma prevista no **CRONOGRAMA**; podendo os dois programas de seguros ser contratados paralelamente a depender do prazo da obra e da disponibilização dos serviços previsto no **CRONOGRAMA**.

28.2. Para o período das obras, a **CONCESSIONÁRIA** deverá contratar e manter vigentes, durante todo o prazo de vigência da obra de acordo com o cronograma físico-financeiro, as seguintes apólices de seguro:

28.2.1. Seguro de Riscos de Engenharia para a cobertura da obra com, no mínimo, as

seguintes coberturas e limites:

28.2.1.1. Cobertura Básica (modalidade **OCC/IM**) no valor total da obra (modalidade **FULL VALUE**) de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, sem considerar quaisquer expurgos referentes a bens e itens não indenizáveis ou **BDI** e já constando cobertura para Instalações Provisórias e canteiros;

28.2.1.2. Coberturas Adicionais:

- a. Erro de Projeto/Riscos do Fabricante com limite idêntico ao da cobertura Básica;
 - a Manutenção Ampla pelo período mínimo de 6 (seis) meses com limite idêntico ao da cobertura Básica;
- b. Tumultos, greves e *lock-outs* com limite de R\$ 5.000.000,00;
- c. Despesas de desentulho com limite mínimo de R\$ 10.000.000,00;
- d. Despesas extraordinárias com limite mínimo de R\$ 10.000.000,00;
- e. Despesas de salvamento e contenção de sinistros com limite mínimo de R\$ 10.000.000,00;
- f. Honorários de Peritos com limite mínimo de R\$ 2.000.000,00;
- g. Armazenagem e transporte fora do canteiro de obras com limite mínimo de R\$ 5.000.000,00;
- h. Propriedades circunvizinhas com limite mínimo de R\$ 15.000.000,00;
- i. Recomposição de registros e documentos com limite mínimo R\$ 1.000.000,00.

28.2.2. Seguro de Responsabilidade Civil das obras, para a cobertura de danos materiais e pessoais causados a terceiros com as seguintes coberturas:

28.2.2.1. Cobertura Básica (RC Obras): Limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), incluindo as seguintes coberturas adicionais com o mesmo limite máximo de indenização (LMI):

- a. Lucros Cessantes;
- b. Cruzada;
- c. Fundações;
- d. Erro de Projeto;
- e. Poluição súbita e acidental;



- f. Danos a instalações e redes de serviços públicos;
- g. Danos materiais ao proprietário das obras;
- h. Circulação de máquinas, equipamentos e veículos e equipamentos em áreas adjacentes;
- i. Riscos contingentes Veículos Terrestres Motorizados;
- j. RC subsidiária transporte de mercadorias realizadas por terceiros;
- k. RC Empregador;
- l. Danos Morais.

28.2.3. Seguro de Riscos Diversos Equipamentos para todos os equipamentos móveis e/ou estacionários envolvidos nos serviços de obra (OCC/IM) relativos a este **CONTRATO** com as seguintes coberturas:

28.2.3.1. Cobertura Básica com limite não inferior a 15% do Valor em Risco total dos equipamentos, incluindo as seguintes coberturas adicionais com o mesmo limite máximo de indenização (LMI):

- a. Danos elétricos;
- b. Incêndio, raio e explosão;
- c. Roubo e/ou furto qualificado;
- d. Montagem e desmontagem.

28.2.4. Seguro de vida em grupo para todos os funcionários envolvidos na execução do **OBJETO** do **CONTRATO**, contemplando, no mínimo, as coberturas e importâncias seguradas previstos no acordo(s) coletivo(s) da(s) categoria(s);

28.2.5. Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos para todos os veículos envolvidos na execução do serviço **OBJETO** do **CONTRATO** considerando, no mínimo, as seguintes coberturas e limites:

- a. Danos Materiais / Danos Corporais – R\$ 500.000,00 (garantia única)
- b. Danos Morais – R\$ 200.000,00

28.3. Para o período de execução dos serviços a **CONCESSIONÁRIA** deverá contratar e manter vigentes, até o fim do **PRAZO DA CONCESSÃO**, mas renovando-se por prazos consecutivos de 12 (doze) meses, as seguintes apólices de seguro:

28.3.1. Seguro de Riscos Operacionais ou Riscos Nomeados para a cobertura do patrimônio da **CONCESSIONÁRIA**, inclusive **BENS REVERSÍVEIS**, com, no mínimo, as seguintes coberturas e limites:

28.3.1.1. Cobertura Básica (Danos Materiais), com limite de 35% do valor total do cabeamento de fibra óptica envolvido neste **CONTRATO** e limite integral (*full value*) para todo o restante do patrimônio da **CONCESSIONÁRIA**, inclusive **BENS REVERSÍVEIS**, incluindo as seguintes coberturas adicionais:

- a. Danos elétricos;
- b. Equipamentos eletrônicos;
- c. Roubo e/ou furto qualificado de bens;
- d. Alagamento e/ou inundação;
- e. Pequenas obras de engenharia (conservação e manutenção);
- f. Tumultos, greves e *lock-outs*;
- g. Perda de receita / Despesas fixas / Lucros Cessantes;
- h. Desmoronamento;
- i. Recuperação de encostas e taludes;
- j. Despesas emergenciais;
- k. Despesas extraordinárias;
- l. Honorários de perito;
- m. Despesas de salvamento e contenção de sinistros;
- n. Despesas de desentulho.

28.3.2. Seguro de Responsabilidade Civil Operações para a cobertura de danos materiais e pessoais causados a terceiros com as seguintes coberturas:

28.3.2.1. Cobertura Básica Empresas Concessionárias ou não de Serviços Públicos com limite mínimo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), incluindo, mas não se limitando as seguintes coberturas adicionais:

- a. Operações de estabelecimentos comerciais e/ou industriais;
- b. Prestação de serviços em locais de terceiros;
- c. Prestação de serviços de movimentação de carga;

- d. Prestação de serviços de montagem, instalação e/ou assistência técnica e manutenção de máquinas, equipamentos e aparelhos em geral;
- e. Obras Cíveis (OCC/IM);
- f. Redes de distribuição;
- g. Lucros Cessantes, inclusive decorrente de interrupção de utilidades;
- h. Interrupção de utilidades;
- i. Poluição Súbita;
- j. Despesas de defesa em juízo cível;
- k. Riscos contingentes Veículos Terrestres Motorizados;
- l. Circulação de veículos e equipamentos em áreas adjacentes;
- m. RC Empregador;
- n. Danos a instalações e redes de serviços públicos;
- o. Equipamentos a serviço do segurado;
- p. Tumultos;
- q. Danos Morais.

28.3.3. Seguro de Riscos Diversos Equipamentos para todos os equipamentos móveis e/ou estacionários envolvidos nos serviços de operação relativos ao escopo deste **CONTRATO** com as seguintes coberturas:

28.3.3.1. Cobertura Básica com limite não inferior a 15% do Valor em Risco total dos equipamentos, incluindo as seguintes coberturas adicionais com o mesmo limite máximo de indenização (LMI):

- a. Danos elétricos;
- b. Incêndio, raio e explosão;
- c. Roubo e/ou furto qualificado;
- d. Montagem e desmontagem.

28.3.4. Seguro de vida em grupo para todos os funcionários envolvidos na execução do objeto do **CONTRATO**, contemplando, no mínimo, as coberturas e importâncias seguradas previstos no acordo(s) coletivo(s) da(s) categoria(s);

28.3.5. Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos para todos os veículos

envolvidos na execução do serviço **OBJETO** do **CONTRATO** considerando, no mínimo, as seguintes coberturas e limites:

- a. Danos Materiais / Danos Corporais – R\$ 500.000,00 (garantia única)
- b. Danos Morais – R\$ 200.000,00

28.4. Para o seguro disposto nos itens 28.2.1, 28.2.2, 28.3.1 e 28.3.2 acima o **PODER CONCEDENTE** deverá figurar como cossegurado nas apólices.

28.5. O **PODER CONCEDENTE** poderá, a seu critério, dispensar a contratação de qualquer das coberturas listadas nos itens 28.2.1, 28.2.2, 28.3.1 e 28.3.2. Esta dispensa deverá ser formalizada via aditivo ao presente contrato.

28.6. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá cancelar, suspender, modificar ou substituir a(s) Apólice(s) de Seguro sem prévia e formal autorização do **PODER CONCEDENTE**.

28.7. A contratação dos seguros acima não exime a **CONCESSIONÁRIA** das demais obrigações e responsabilidades previstas neste **CONTRATO** ou de qualquer responsabilidade para com terceiro que eventualmente venha a exceder os limites contratados pelas apólices de seguro dispostas neste instrumento, comprometendo-se a manter indene o **PODER CONCEDENTE** nesta hipótese.

28.8. Na hipótese de não pagamento dos prêmios dos seguros conforme disposto nesta Cláusula, o **PODER CONCEDENTE** poderá efetuar o pagamento caso em que descontará os valores dos pagamentos devidos à **CONCESSIONÁRIA** a qualquer título.

28.9. Na hipótese de se sobrepor os períodos de obra com execução dos serviços, os seguros dispostos para cada uma das fases deverão ser contratados na integralidade.

28.10. A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pelo pagamento integral das franquias dos seguros contratados caso seja necessária a sua utilização, exceto nas hipóteses em que o sinistro for causado pelo próprio **PODER CONCEDENTE**.

28.11. Os seguros para a execução dos serviços descritos na Cláusula 28.3 acima deverão ter vigência anual e deverão ser atualizados e renovados reiteradamente por todo o **PRAZO DA CONCESSÃO**. Já os seguros contratados para a Obra – Cláusula 28.2 - deverão ter vigência idêntica àquela da obra segurada, conforme já disposto nas cláusulas acima.

28.12. Para os seguros contratados por prazo anual, a **CONCESSIONÁRIA** deverá

encaminhar, anualmente, ao **PODER CONCEDENTE** cópia das apólices dos seguros contratados ou renovados.

28.13. **28.13. A CONCESSIONÁRIA** poderá, desde que tenha autorização prévia do **PODER**

CONCEDENTE, alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência deste **CONTRATO**.

28.14. Na ocorrência de sinistros ou indenizações que superem os valores de limite das coberturas contratadas conforme exigido neste **CONTRATO**, por razões não imputáveis à **CONCESSIONÁRIA**, caberá a revisão do equilíbrio econômico financeiro do **CONTRATO**, na forma do **ANEXO E – REPARTIÇÃO DE RISCOS E MECANISMOS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** deste **CONTRATO**.

28.15. Competirá à **CONCESSIONÁRIA** assegurar a contratação e vigência das apólices de seguros exigidos pela legislação para o desempenho de atividades relacionadas às **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS**, referidos no artigo 11 da Lei Federal nº 8.987/95.

28.16. A existência de cobertura securitária não exime a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** em substituir os bens danificados ou inutilizados.

28.17. A **CONCESSIONÁRIA** assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da contratação dos seus seguros, respeitado o disposto no **ANEXO E – REPARTIÇÃO DE RISCOS E MECANISMOS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** deste **CONTRATO**.

28.18. A **CONCESSIONÁRIA** não se responsabilizará pelos sinistros não seguráveis, salvo se tiver dado causa ao dano por ato de natureza dolosa ou culposa.

CAPÍTULO XII – DO REGIME DE BENS DA PPP

29. DOS BENS AFETOS À PPP E DOS BENS REVERSÍVEIS

29.1. São bens afetos à **PPP** integrantes ou não do patrimônio da **CONCESSIONÁRIA**, os necessários à implantação adequada e contínua do **OBJETO** contratado.

29.1.1. Os **BENS REVERSÍVEIS** são aqueles imprescindíveis à execução da **PPP**

adquiridos pela **CONCESSIONÁRIA** ao longo de todo o prazo do **CONTRATO**, os quais reverterão em favor do **PODER CONCEDENTE** após a extinção da **PPP**, nos termos estabelecidos neste **CONTRATO**, no **CAPÍTULO XVI – DA EXTINÇÃO DA PPP**.

29.2. Caracterizam-se como reversíveis os bens, instalações e equipamentos descritos no **ANEXO X – Relação de Bens Reversíveis**, e os demais eventualmente insertos no **PLANO DE NEGÓCIOS** ao longo da **CONCESSÃO** como **BENS REVERSÍVEIS**.

29.2.1. A relação dos **BENS REVERSÍVEIS** deverá ser atualizada e apresentada, anualmente, pela **CONCESSIONÁRIA** à **ATI**, através do **COMITÊ DE MONITORAMENTO**, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste contrato.

29.3. Os bens afetos à **PPP** não poderão ser alienados ou onerados pela **CONCESSIONÁRIA**, por qualquer forma, sob pena de caducidade da **PPP**.

29.4. Os bens da **CONCESSIONÁRIA** que não estejam afetos à **PPP** e, portanto, não sejam considerados como essenciais à prestação dos **SERVIÇOS CONCEDIDOS**, poderão ser onerados ou alienados pela **CONCESSIONÁRIA**, desde que tal onerosidade ou alienação não afete a qualidade dos serviços e não cause a diminuição das condições econômicas, técnicas ou operacionais da **CONCESSIONÁRIA**.

29.5. O **PODER CONCEDENTE** se obriga a entregar à **CONCESSIONÁRIA** os bens afetos à **PPP** eventualmente existentes, inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, responsabilizando-se por quaisquer encargos ou passivos anteriores à data de sua assunção pela **CONCESSIONÁRIA**.

29.6. Até o final do **CONTRATO**, a **CONCESSIONÁRIA** ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os bens afetos à **PPP** em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de evento imputável exclusivamente à **CONCESSIONÁRIA**, observadas as disposições dos **ANEXOS** a este **CONTRATO** e ao **EDITAL**, especialmente o **ANEXO VIII– TERMO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS**.

29.7. A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pelos bens afetos à **PPP** em relação aos quais exerça atividades relativas ao **OBJETO** do presente **CONTRATO**, na estrita medida de sua ingerência, utilização e atuação nos termos deste



CONTRATO.

29.8. Os bens afetos à **PPP** deverão seguir as normas contábeis vigentes e aplicáveis, sendo que os bens registrados na contabilidade da **CONCESSIONÁRIA** deverão conter as informações pertinentes no nível de detalhamento que permita sua fácil identificação.

29.9. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a entregar os **BENS REVERSÍVEIS** em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do desgaste normal resultante do seu uso.

29.10. Os **BENS REVERSÍVEIS** serão transferidos ao **PODER CONCEDENTE** livres de quaisquer ônus ou encargos.

29.11. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a manter, em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os bens vinculados à **PPP**, incluindo-se os **BENS REVERSÍVEIS**, durante a vigência do **CONTRATO**, efetuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho da **PPP**, nos termos previstos neste **CONTRATO**.

29.12. Qualquer alienação ou substituição de bens que a **CONCESSIONÁRIA** pretenda realizar, durante a **PPP**, deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo **PODER CONCEDENTE**, observada as disposições deste **CONTRATO**.

29.12.1. Todos os negócios jurídicos da **CONCESSIONÁRIA** com terceiros que envolvam os **BENS REVERSÍVEIS** deverão mencionar expressamente sua vinculação exclusiva à **CONCESSÃO**;

29.12.2. Os **BENS REVERSÍVEIS**, incluindo os bens imóveis adquiridos pela **CONCESSIONÁRIA** para a realização dos serviços, afetados à **OPERAÇÃO**, serão considerados bens fora de comércio, não podendo ser, a nenhum título, cedidos, alienados, onerados, arrendados, dados em comodato ou garantia, ou de qualquer outro modo ser permitida a sua ocupação, arrestados, penhorados ou qualquer providência dessa mesma natureza, salvo quando autorizado pelo **CONCEDENTE**.

29.13. A **CONCESSIONÁRIA** deverá solicitar autorização ao **PODER CONCEDENTE** para oneração de bens reversíveis, excepcionada a oneração oriunda de financiamento obtida para sua aquisição.

30. DA REVERSÃO DOS BENS AFETOS À PPP

30.1. Extinta a PPP, retornam ao **PODER CONCEDENTE** os **BENS REVERSÍVEIS**, direitos e privilégios vinculados à exploração da PPP, transferidos à **CONCESSIONÁRIA** ou por esta adquiridos ou implantados, no âmbito da PPP, independentemente de qualquer notificação ou formalidade.

30.1.1. A reversão será gratuita e automática, com os bens em condições adequadas de operação, utilização e manutenção, bem como livres de quaisquer ônus, encargos, valor residual, tributo, obrigação, gravame, ou cobrança de qualquer valor pela **CONCESSIONÁRIA**, com as características e requisitos técnicos que permitam a plena **OPERAÇÃO**;

30.1.2. Os bens revertidos ao **CONCEDENTE** deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade dos serviços objeto da **CONCESSÃO**, podendo o **CONCEDENTE** reter os pagamentos da **CONCESSIONÁRIA** para reparar as irregularidades eventualmente detectadas.

30.1.3. O **PODER CONCEDENTE** poderá recusar a reversão de bens que considere prescindíveis ou inaproveitáveis, garantido o direito da **CONCESSIONÁRIA** ao contraditório, inclusive através da elaboração e apresentação, às suas expensas, de laudos ou estudos demonstradores da necessidade de reversão.

30.1.3.1. Caso a **CONCESSIONÁRIA** não concorde com a decisão do **PODER CONCEDENTE** quanto ao disposto neste subitem, admitir-se-á o recurso ao expediente de solução de conflitos estabelecido neste **CONTRATO**.

30.1.3.2. Os bens excluídos da reversão não serão computados para a amortização dos investimentos realizados pela **CONCESSIONÁRIA**.

30.2. Todos os bens da **CONCESSÃO** ou investimento neles realizados deverão ser integralmente depreciados e amortizados pela **CONCESSIONÁRIA** no prazo da **CONCESSÃO**, de acordo com a legislação vigente.

30.3. A **CONCESSIONÁRIA** terá direito à indenização correspondente ao saldo não amortizado dos investimentos vinculados aos bens reversíveis, constantes na relação dos bens

reversíveis, que tenham sido realizados para garantir a continuidade e a atualidade dos serviços concedidos, no caso de extinção do contrato.

30.3.1. Alternativa ou supletivamente à indenização, o **PODER CONCEDENTE** poderá admitir a transferência de bens que tenham sido dados em garantia do seu próprio financiamento, subrogando-se na(s) parcela(s) financiada(s) vincenda(s).

30.3.2. Caso a **CONCESSIONÁRIA** não possibilite a reversão dos bens de acordo com as condições estabelecidas nesta Cláusula, o **CONCEDENTE** terá direito a indenização, a ser calculada nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo das sanções cabíveis e execução de seguro e da garantia contratual;

30.3.3. Os empreendimentos associados, a serem explorados pela **CONCESSIONÁRIA** a fim de perceber **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS**, não são considerados **BENS REVERSÍVEIS**, exceto aqueles essenciais à prestação dos **SERVIÇOS**.

30.4. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes da extinção da **PPP**, será formada uma Comissão de Reversão, composta pelo **PODER CONCEDENTE** e pela **CONCESSIONÁRIA**, tendo por finalidade proceder à inspeção da **PPP**.

30.4.1. Como resultado da inspeção de que trata o este subitem, será elaborado o Relatório de Vistoria, definindo-se, com a aprovação das **PARTES**, os parâmetros que nortearão a devolução da **PPP**.

30.4.2. O Relatório de Vistoria retratará a situação da **PPP** e poderá propor a sua aceitação ou a necessidade de correções, antes de sua devolução ao **PODER CONCEDENTE**.

30.4.3. As eventuais correções serão efetivadas em prazos pré-estipulados pelo **PODER CONCEDENTE** e acarretarão nova vistoria, após a conclusão do serviço.

30.4.4. O Relatório de Vistorias deverá tratar dos **BENS REVERSÍVEIS**, certificando os relatórios de bens reversíveis entregues ao longo da **PPP**.

30.4.5. Extinta a **PPP**, o **PODER CONCEDENTE** procederá a uma nova vistoria dos bens a serem revertidos, da qual participará a **CONCESSIONÁRIA**, para verificar seu estado de conservação e manutenção, lavrando-se, no prazo de até 60 (sessenta) dias, o Termo Definitivo de Devolução dos Bens Reversíveis.

30.5. Após a extinção da **PPP**, independentemente da assinatura do Termo Definitivo de

Devolução dos Bens Reversíveis, caberá ao **PODER CONCEDENTE** a manutenção e monitoramento dos **BENS REVERSÍVEIS** da **CONCESSÃO**.

65

CAPÍTULO XIII – DAS SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS ÀS PARTES

31. DAS SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS ÀS PARTES

31.1. No caso de inadimplemento parcial ou total das obrigações deste **CONTRATO** pela **CONCESSIONÁRIA**, o **PODER CONCEDENTE**, sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e ambiental a serem aplicados pelos órgãos e entidades competente, poderá aplicar isoladamente ou concomitantemente as seguintes penalidades:

31.1.1. Advertência formal, por escrito, a versar sobre o descumprimento de obrigações assumidas que não justifiquem a aplicação de outra sanção mais grave, prevista neste **CONTRATO**, que será formulado junto à determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

31.1.2. Multa;

31.1.3. Suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo definido em lei. A suspensão se dará através da emissão de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual, que será concedida sempre que a **CONCESSIONÁRIA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

31.2. A caducidade da **PPP** poderá ser declarada sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

31.3. As penalidades, respeitados os limites estabelecidos neste **CONTRATO**, serão aplicadas pelo **PODER CONCEDENTE**, segundo a gravidade da infração cometida.

31.3.1. A advertência será aplicada nos casos de infração leve.

31.3.2. A multa será aplicada nos casos de reincidência e de infrações de gravidade média e grave e, salvo previsão específica neste **CONTRATO**, terá o valor de mínimo de 0,004%

(quatro milésimos por cento) do valor da última **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA** mensal e valor máximo de 1% (um por cento) do valor da última **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA**, conforme gravidade da infração.

66

31.4. A gradação das penas observará a seguinte escala:

31.4.1. A infração será considerada leve quando decorrer de condutas da **CONCESSIONÁRIA**, da qual ela não se beneficie e que não prejudique os Usuários, o **PODER CONCEDENTE** ou terceiros;

31.4.2. A infração será considerada de gravidade média quando decorrer de conduta que prejudique os Usuários sem gerar benefícios para a **CONCESSIONÁRIA** e sem prejudicar o **PODER CONCEDENTE**, ou ainda quando decorrer de conduta culposa que gere benefícios à **CONCESSIONÁRIA** ou prejuízo ao **PODER CONCEDENTE**.

31.4.3. A infração será considerada grave quando o **PODER CONCEDENTE** constatar presente um dos seguintes fatores:

31.4.3.1. Ter a **CONCESSIONÁRIA** agido com má-fé;

31.4.3.2. A infração gerar prejuízo para o **PODER CONCEDENTE**, tendo agido esta com dolo; ou

31.4.3.3. A infração gerar benefício direto ou indireto para a **CONCESSIONÁRIA**, tendo agido esta com dolo.

31.5. Na definição da gravidade da inadimplência, na fixação da penalidade, na quantificação do seu valor e na eventual cumulação das sanções correspondentes, o **PODER CONCEDENTE** observará as seguintes circunstâncias, dentre outras que entender pertinentes:

31.5.1. A natureza e a gravidade da infração.

31.5.2. Os danos resultantes aos serviços e atividades, à segurança pública, ao meio ambiente, aos agentes públicos e aos Usuários.

31.5.3. A vantagem auferida pela **CONCESSIONÁRIA** em virtude da infração.

31.5.4. As circunstâncias gerais agravantes e atenuantes, dentre as quais está a reincidência e a boa ou a má-fé da **CONCESSIONÁRIA** na promoção do dano.

31.5.5. A situação econômico-financeira da **CONCESSIONÁRIA**, em especial a sua

capacidade de geração de receitas e o seu patrimônio.

31.5.6. Os antecedentes da **CONCESSIONÁRIA**, inclusive eventuais reincidências.

31.6. A proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, inclusive quanto ao número de Usuários atingidos.

31.6.1. A prática de qualquer infração não poderá ensejar enriquecimento ilícito das **PARTES**, devendo o **PODER CONCEDENTE** promover a devolução, pela **CONCESSIONÁRIA**, ou a neutralização de toda e qualquer vantagem obtida com a perpetração da infração.

31.7. As sanções previstas nesta cláusula não serão necessariamente aplicadas em sequência gradativa (da mais leve para a mais grave), podendo ser impostas cumulativamente, a depender da gravidade da inadimplência verificada ou da pluralidade de condutas infracionais constatadas.

31.8. A autuação, aplicação ou cumprimento de sanção não desobrigam a **CONCESSIONÁRIA** de corrigir a falta correspondente.

31.9. Fica garantida, previamente à aplicação das sanções de que trata esta cláusula, a ampla defesa e o contraditório à **CONCESSIONÁRIA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação – que deverá se dar em até 5 (cinco) dias úteis da ocorrência – à exceção da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, cujo prazo para defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, conforme disposto nos §§ 2.º e 3.º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

31.10. Após a decisão de eventual recurso interposto pela **CONCESSIONÁRIA**, o **PODER CONCEDENTE** poderá executar o valor devido e descontar o valor correspondente do primeiro pagamento a que tiver direito a **CONCESSIONÁRIA**, respondendo igualmente por ele a **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**.

31.11. A falta de pagamento da multa no prazo estipulado importará na incidência automática de juros de mora correspondentes à variação *pro rata* da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento.

31.12. O valor das multas será reajustado periodicamente, nas mesmas datas e pelo mesmo índice de reajuste aplicável à **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA**. As importâncias

pecuniárias resultantes da aplicação das multas reverterão em favor do **PODER CONCEDENTE**.

31.13. A aplicação das multas contratuais não se confunde com a metodologia de avaliação de desempenho da **CONCESSIONÁRIA** e os respectivos **REDUTORES** aplicáveis em decorrência do disposto no **EDITAL** em seu **ANEXO VIII – INDICADORES DE DESEMPENHO**.

31.14. As multas previstas serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade, ambas previstas neste **CONTRATO**, ou, ainda, da aplicação de outras sanções previstas neste **CONTRATO** ou na legislação pertinente.

31.15. Verificada a má-fé, os administradores e **CONTROLADORES** da **CONCESSIONÁRIA** serão igualmente punidos com a sanção de multa, observados os critérios desta Cláusula.

31.16. As penalidades de suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como a declaração de inidoneidade, serão aplicadas à **CONCESSIONÁRIA** por descumprimento grave das obrigações constantes deste **CONTRATO** ou pela prática de atos ilícitos, na forma da lei, cabendo a decisão da penalidade mais adequada ao **PODER CONCEDENTE**.

31.16.1. A aplicação desta penalidade é de competência exclusiva da Autoridade Máxima do **PODER CONCEDENTE**.

31.16.2. A declaração de inidoneidade vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da **CONCESSIONÁRIA** perante o **PODER CONCEDENTE**, que ocorrerá sempre que a apenada ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

31.17. A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada nas hipóteses de prática de atos ilícitos pela **CONCESSIONÁRIA** que sejam caracterizados como crimes.

32. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES

32.1. O processo de aplicação das sanções de multa, suspensão temporária do direito de licitar e declaração de inidoneidade tem início com a lavratura do auto de infração pela fiscalização do **PODER CONCEDENTE**, que deve estar devidamente fundamentado para notificar expressamente a **CONCESSIONÁRIA** da sanção aplicada.

32.2. O Auto de Infração poderá ser precedido da Notificação da fiscalização de que trata o item 20.10 deste **CONTRATO**, no caso de descumprimento desta.

32.3. Lavrado o Auto de Infração, a **CONCESSIONÁRIA** será imediatamente intimada do mesmo – o que deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis da verificação da ocorrência ou da decorrência do prazo da notificação para sanar a irregularidade.

32.3.1. No prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, poderá a **CONCESSIONÁRIA** apresentar defesa, à exceção da hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando o prazo é de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, nos termos do disposto no art. 87, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/1993.

32.3.2. A **CONCESSIONÁRIA** pode, nesta fase de instrução, requerer diligência e perícia, juntar documento e parecer e aduzir alegação referente à matéria objeto do processo.

32.4. Encerrada a instrução processual, o **PODER CONCEDENTE** decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultado à **CONCESSIONÁRIA** a interposição de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

32.4.1. Na hipótese da sanção de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração à Autoridade Máxima do **PODER CONCEDENTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, consoante o previsto no artigo 109, III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

32.5. A autoridade que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, que deverá decidir, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

32.6. Independentemente do direito de defesa previsto na legislação aplicável e neste **CONTRATO**, poderão ser tomadas medidas cautelares urgentes, que não se confundem com o procedimento de intervenção, nas seguintes situações:

32.6.1. Risco de descontinuidade da prestação da PPP;

- 32.6.2. Dano grave aos direitos dos Usuários, à segurança pública ou ao meio ambiente;
- 32.6.3. Outras situações em que se verifique risco iminente, desde que motivadamente.
- 32.7. Apurando-se, no mesmo processo, a prática de 2 (duas) ou mais infrações pela **CONCESSIONÁRIA**, aplicam-se cumulativamente as penas cominadas, se as infrações não forem idênticas.
- 32.8. Quando se tratar de sanções aplicadas em decorrência do mesmo tipo de descumprimento contratual, em relação às quais tenham sido lavrados diversos autos, serão eles reunidos em um só processo, para a imposição de pena.

CAPÍTULO XIV – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

33. DO MECANISMO DE SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS

33.1. Os conflitos e as controvérsias decorrentes do presente **CONTRATO**, ou com ele relacionados, poderão ser amigavelmente dirimidos pelas **PARTES**.

33.2. Em caso de conflito ou controvérsia resultante dos direitos e obrigações contemplados neste **CONTRATO** ou de sua execução, inclusive aqueles relacionados à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o objeto do conflito ou controvérsia será comunicado, por escrito, ao **PODER CONCEDENTE** ou à **CONCESSIONÁRIA**, conforme o caso, para que as **PARTES** possam, utilizando-se do princípio da boa-fé e envidando os melhores esforços para tal, solucionar o conflito ou controvérsia existente.

33.2.1. A notificação de que trata este item deverá ser enviada pela **PARTE** interessada juntamente com todas as suas alegações acerca do conflito ou controvérsia, devendo também ser acompanhada de uma sugestão para a solução do conflito ou controvérsia.

33.3. Após o recebimento da notificação, a **PARTE** notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução proposta. Caso não concorde com a solução proposta, a **PARTE** notificada, no mesmo prazo acima estipulado, deverá apresentar à **PARTE** interessada os motivos pelos quais discorda da solução apresentada, devendo, nessa hipótese, apresentar uma solução alternativa para o caso.

33.3.1. Caso a **PARTE** notificada concorde com a solução apresentada, as **PARTES** darão

por encerrado o conflito ou controvérsia e tomarão as medidas necessárias para implementar a medida acordada.

33.3.2. No caso de discordância da **PARTE** notificada, deverá ser marcada uma reunião entre as **PARTES**, a fim de debater e solucionar o conflito ou a controvérsia em causa.

33.4. Em quaisquer das hipóteses, o conflito ou a controvérsia existente entre as **PARTES** deverá ser solucionado no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis de comum acordo entre as **PARTES**.

33.5. Ultrapassado o prazo fixado sem que seja dirimida a questão conflituosa ou controversa, poderá ser instaurado procedimento de mediação ou dar-se-á início ao processo de arbitragem, na forma deste **CONTRATO**.

34. DA MEDIAÇÃO

34.1. Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica, econômica, acerca da interpretação ou execução do **OBJETO** do **CONTRATO**, inclusive às relativas à Avaliação de Desempenho, poderá ser constituída, a requerimento de quaisquer das **PARTES** procedimento de mediação para solução amigável, nos 30 (trinta) dias seguintes à formalização da divergência, a ser conduzido por uma **COMISSÃO TÉCNICA**, composta por 03 (três) membros, todos com conhecimentos na matéria e indicados da seguinte forma:

34.1.1. Um membro pelo **PODER CONCEDENTE**;

34.1.2. Um membro pela **CONCESSIONÁRIA**;

34.1.3. Um membro, especialista na matéria objeto da divergência, que será escolhido de comum acordo entre as **PARTES**, ou pelos membros acima.

34.2. O procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante a comunicação, pela **PARTE** que solicitar o pronunciamento da **COMISSÃO TÉCNICA**, acerca de sua requisição à outra **PARTE**, acompanhada de cópia de todos os documentos ligados ao objeto da divergência, e indicando o seu representante na **COMISSÃO TÉCNICA**.

34.3. No prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação referida no item anterior, a **PARTE** reclamada, indicando o seu representante na **COMISSÃO TÉCNICA**, apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada, juntando cópia dos documentos que entender necessários, e protocolado junto à Comissão os



documentos de ambas as partes, para início do processo de mediação. O terceiro membro será indicado neste mesmo prazo.

34.4. Os membros da **COMISSÃO TÉCNICA** não poderão estar enquadrados em situações de impedimento e suspeição de juiz previstas no novo Código de Processo Civil, e deverão proceder com imparcialidade, independência, competência e discrição, aplicando-se lhes, no que couber, o disposto na Lei 13.140/2015.

34.5. O órgão mediador emitirá, ao fim do procedimento, emitirá, ao final do procedimento, termo final quando for celebrado acordo ou quando não se justificarem novos esforços para a obtenção de consenso, seja por declaração do mediador neste sentido ou por manifestação de qualquer das partes, sendo-lhe vedado emissão de opinião ou parecer sobre o mérito do conflito de interesses objeto do procedimento.

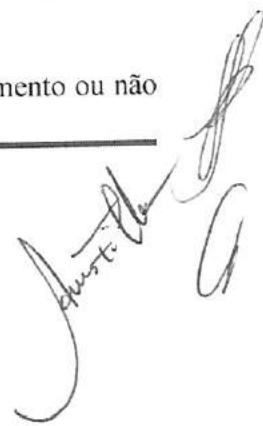
34.6. Os pareceres da **COMISSÃO TÉCNICA**, realizados com base na fundamentação, documentos e estudos apresentados pelas **PARTES**, observados os princípios próprios da Administração Pública, serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 02 (dois) de seus membros.

34.7. Todas as despesas necessárias ao funcionamento da **COMISSÃO TÉCNICA** serão rateadas igualmente entre as **PARTES**, a não ser que de outro modo estabelecido, em comum acordo.

34.8. A submissão de qualquer questão à **COMISSÃO TÉCNICA** não exonerará a **CONCESSIONÁRIA** de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais, incluindo as emitidas após a apresentação da questão, nem permitirá qualquer interrupção no desenvolvimento dos **SERVIÇOS CONCEDIDOS**, senão na forma prevista no **CONTRATO**.

34.9. A proposta da **COMISSÃO TÉCNICA** não será vinculante para as **PARTES**, que poderão optar por submeter a controvérsia ao juízo arbitral ou ao Poder Judiciário, conforme o caso. **34.10.** Caso aceite pelas **PARTES** a solução amigável proposta pela **COMISSÃO TÉCNICA**, será incorporada ao **CONTRATO** mediante assinatura de termo aditivo, se for o caso.

34.11. Se uma **PARTE** se recusar, por qualquer forma, a participar do procedimento ou não



indicar seu representante no prazo máximo de 15 (quinze) dias, considerar-se-á prejudicada a medição.

34.11.1. A mediação também será considerada prejudicada se a solução amigável não for apresentada pela **COMISSÃO TÉCNICA**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do pedido de instauração do procedimento.

34.12. Prejudicado o procedimento de mediação, qualquer das **PARTES** poderá submeter a controvérsia ao juízo arbitral ou ao Judiciário, conforme o caso.

35. DA ARBITRAGEM

35.1. Eventuais divergências entre as partes, relativamente às matérias abaixo relacionadas, que não tenham sido solucionadas amigavelmente pelo procedimento de mediação, serão obrigatoriamente dirimidas por meio de arbitragem, na forma da Lei Federal nº 9.307/96.

35.1.1. Reconhecimento do direito e determinação do montante respectivo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em favor de qualquer das **PARTES**, em todas as situações previstas no **CONTRATO**.

35.1.2. Reconhecimento de hipóteses de inadimplemento contratual por quaisquer das **PARTES**.

35.1.3. Acionamento dos mecanismos de garantia previstos no **CONTRATO**.

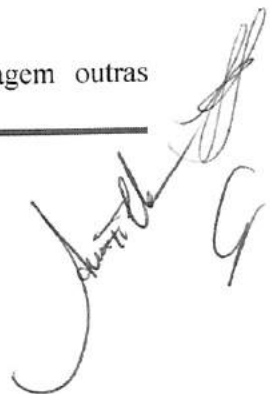
35.1.4. Valor da indenização no caso de extinção do **CONTRATO**.

35.1.5. Inconformismo de quaisquer das **PARTES** com a decisão da **COMISSÃO TÉCNICA** ou do **VERIFICADOR INDEPENDENTE**.

35.2. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as **PARTES** do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do **CONTRATO**, e das determinações do **PODER CONCEDENTE** que no seu âmbito sejam comunicadas e recebidas pela **CONCESSIONÁRIA** previamente à data de submissão da questão à arbitragem, até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

35.2.1. De igual modo, não se permite qualquer interrupção do desenvolvimento da **PPP**, que deverá continuar nos mesmos termos em vigor à data de submissão da questão, até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

35.3. As **PARTES** poderão, de comum acordo, submeter ainda à arbitragem outras



controvérsias relacionadas com a interpretação ou execução do **CONTRATO**, delimitando claramente o seu objeto no compromisso arbitral.

35.4. A arbitragem será instaurada e administrada pela CCBC (Câmara de Comércio Brasil - Canadá), conforme as regras de seu regulamento, devendo ser realizada preferencialmente na Cidade de Teresina, em língua portuguesa e aplicar o direito brasileiro.

35.4.1. As **PARTES** poderão escolher órgão ou entidade arbitral distinto da CCBC, desde que haja concordância mútua.

35.5. As **PARTES** concordam que a **CONCESSIONÁRIA** arcará com os custos do procedimento de contratação da câmara de arbitragem e de todo o procedimento até que seja proferida a sentença arbitral, independentemente da **PARTE** que solicitar o início da arbitragem.

35.5.1. Após a sentença arbitral, se ela foi inteiramente desfavorável ao **PODER CONCEDENTE**, ele deverá reembolsar a **CONCESSIONÁRIA** pelas despesas incorridas, podendo fazê-lo por meio de acréscimo do valor devido a título de **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA** ou Indenização.

35.5.2. Na hipótese de sucumbência parcial de ambas as **PARTES**, as despesas decorrentes do procedimento arbitral serão rateadas conforme indicado na sentença arbitral, aplicado o acima disposto quanto aos valores devidos pelo **PODER CONCEDENTE**.

35.5.3. Cada uma das **PARTES** arcará com seus próprios custos referentes a honorários advocatícios.

35.5.4. A sentença arbitral poderá incluir dispositivo sobre a alocação e razoabilidade dos custos incorridos.

35.6. Sem prejuízo da ação de execução específica prevista no art. 7º da Lei Federal nº 9.307/96, a **PARTE** que recusar a assinatura do compromisso arbitral, após devidamente intimada, incorrerá na multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de atraso, até que cumpra efetivamente a obrigação. A multa ficará sujeita a reajuste periódico, na mesma data e pelo mesmo índice aplicável à **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA**.

35.7. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, cabendo a cada parte indicar um titular e um suplente. O terceiro árbitro e seu suplente serão



escolhidos de comum acordo pelos dois titulares indicados pelas partes, devendo ter experiência mínima de 10 (dez) anos e registro profissional no Brasil na especialidade objeto de controvérsia. A presidência do Tribunal Arbitral caberá ao terceiro árbitro.

35.8. Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, ou mesmo durante o procedimento amigável de solução de divergências, as partes poderão requerê-las diretamente ao Poder Judiciário. Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do Tribunal Arbitral, deverão ser solicitadas nos termos do art. 22, § 4º da Lei Federal nº 9.307/96.

35.9. Será competente o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí para dirimir qualquer controvérsia não sujeita à arbitragem nos termos do **CONTRATO**, assim como para apreciar as medidas judiciais previstas no item anterior ou a ação de execução específica prevista no art. 7º da Lei Federal nº 9.307/96.

35.10. As decisões do painel de arbitragem serão definitivas para o impasse e vincularão as **PARTES**.

CAPÍTULO XV – DA INTERVENÇÃO

36. DA INTERVENÇÃO

36.1. O **PODER CONCEDENTE** poderá intervir na **PPP**, com o fim de assegurar a adequação da prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nas seguintes hipóteses, cabendo ao **PODER CONCEDENTE** manter a prestação dos serviços da **PPP** enquanto perdurar a intervenção:

36.1.1. Paralisação injustificada das atividades, assim entendida a interrupção da execução das obras, da prestação dos serviços e atividades fora das hipóteses previstas neste **CONTRATO** e sem a apresentação de razões tidas pelo **PODER CONCEDENTE** como aptas a justificá-la;

36.1.2. Desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de má administração que coloque em risco a continuidade da **PPP**;

36.1.3. Inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas dos serviços e atividades prestados e das obras executadas, caracterizadas pelo não atendimento dos



parâmetros de desempenho previstos neste **CONTRATO**, não resolvidas em prazo fixado pelo **PODER CONCEDENTE** para regularização da situação;

36.1.4. Utilização da infraestrutura referente à **PPP** para fins ilícitos;

36.1.5. Prática reincidente de infrações definidas como graves, nos termos deste **CONTRATO**.

36.1.6. Outras hipóteses em que haja risco à continuidade e qualidade da execução do **OBJETO** da **PPP**, ou que possam acarretar prejuízo à segurança pública ou ao meio ambiente.

36.1.7. Omissão em prestar contas ao **PODER CONCEDENTE** ou oferecimento de óbice à atividade fiscalizatória, que pressuponham a prática de qualquer das ocorrências previstas acima.

36.2. O **PODER CONCEDENTE** também poderá decretar a intervenção na **CONCESSIONÁRIA** por razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, devidamente justificadas, cabendo ao **PODER CONCEDENTE** prestar os serviços e atividades, e conduzir a **PPP**, enquanto mantida esta situação.

36.3. Eventuais custos adicionais decorrentes da intervenção por interesse público ensejarão a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** nos termos do **ANEXO E – REPARTIÇÃO DE RISCOS E MECANISMOS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICOFINANCEIRO** deste **CONTRATO**.

36.4. O instrumento de decretação de intervenção indicará:

36.4.1. Os motivos da intervenção e sua necessidade.

36.4.2. O prazo, que será de no máximo 60 (sessenta) dias, prorrogáveis, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, sempre compatível e proporcional aos motivos que ensejaram a intervenção.

36.4.3. Os objetivos e limites da intervenção.

36.4.4. O nome e qualificação do interventor.

36.5. A intervenção far-se-á por Resolução da Autoridade Máxima do **PODER CONCEDENTE**, devidamente publicado no Diário Oficial, que conterá a as indicações constantes do subitem 36.4.



- 36.6. Decretada a intervenção, o **PODER CONCEDENTE**, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará processo administrativo que deverá estar concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado amplo direito de defesa à **CONCESSIONÁRIA**.
- 36.7. O procedimento será conduzido pelo **PODER CONCEDENTE** e deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias. Caso assim não seja, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à **CONCESSIONÁRIA** a **PPP**, sem prejuízo de seu direito à indenização.
- 36.8. A decretação da intervenção levará ao imediato afastamento dos administradores da **CONCESSIONÁRIA** e não afetará o curso regular dos negócios da **CONCESSIONÁRIA**, tampouco seu normal funcionamento.
- 36.9. A função de interventor poderá recair sobre representante dos quadros do **PODER CONCEDENTE**, pessoa especificamente nomeada, colegiado ou empresa, assumindo a **CONCESSIONÁRIA** os custos da remuneração.
- 36.9.1. O interventor prestará contas e responderá pessoalmente pelos atos que praticar.
- 36.9.2. Dos atos do interventor caberá recurso ao **PODER CONCEDENTE**.
- 36.9.3. Para os atos de alienação e disposição do patrimônio da **CONCESSIONÁRIA**, o interventor necessitará de prévia autorização do **PODER CONCEDENTE**.
- 36.10. Não será decretada a intervenção quando, a juízo do **PODER CONCEDENTE**, ela for considerada inócua, injustamente benéfica à **CONCESSIONÁRIA** ou desnecessária.
- 36.11. Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o **PODER CONCEDENTE** não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a **PPP** ser imediatamente devolvida à **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo de seu direito de indenização.
- 36.12. Cessada a intervenção, se a **PPP** não for extinta, os serviços objeto do **CONTRATO** voltarão à responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.
- 36.13. As receitas realizadas durante o período da intervenção, resultantes das **CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS** devidas à **CONCESSIONÁRIA**, serão utilizadas para cobertura dos encargos resultantes do desenvolvimento dos serviços e atividades

correspondentes à **PPP**, necessários para custear o pagamento dos encargos com seguros e garantias, dos encargos decorrentes de financiamento e o ressarcimento dos custos de administração.

78

36.14. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a disponibilizar ao **PODER CONCEDENTE** os bens afetos à **PPP** imediatamente após a decretação da intervenção.

36.14.1. A realização da intervenção não desonera a **CONCESSIONÁRIA** de todos os seus compromissos, especialmente com os seus **FINANCIADORES**.

36.14.2. As receitas obtidas durante o período da intervenção serão utilizadas para a cobertura dos investimentos, custos e despesas necessários para restabelecer a normal prestação do serviço.

36.15. O eventual saldo remanescente da exploração, finda a intervenção, será entregue à **CONCESSIONÁRIA**, a não ser que seja extinta a **PPP**, situação em que se aplicarão as disposições específicas.

36.16. Se eventualmente as receitas não forem suficientes para cobrir o valor dos investimentos, dos custos e das despesas decorrentes da **PPP** incorridas pelo **PODER CONCEDENTE**, esta poderá:

36.16.1. Descontar da eventual remuneração futura a ser recebida pela **CONCESSIONÁRIA** o valor dos investimentos, dos custos e das despesas em que incorreu; ou

36.16.2. Executar a **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**.

CAPÍTULO XVI – DA EXTINÇÃO DA PPP

37. DOS CASOS DE EXTINÇÃO

37.1. A **PPP** extinguir-se-á, conforme legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

37.1.1. Término do termo contratual;

37.1.2. Encampação;

37.1.3. Caducidade;

37.1.4. Rescisão;

37.1.5. Anulação; ou



37.1.6. Falência ou extinção da **CONCESSIONÁRIA**.

37.2. Extinta a **PPP**, serão revertidos ao **PODER CONCEDENTE** todos os **BENS REVERSÍVEIS**, direitos e privilégios vinculados à **PPP**, incluindo aqueles transferidos à **CONCESSIONÁRIA** pelo **PODER CONCEDENTE**, ou por ela adquiridos, no âmbito da **PPP**.

37.2.1. Os **BENS REVERSÍVEIS** serão revertidos livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade dos serviços que eram objeto de **PPP**, pelo prazo mínimo adicional de 12 (doze) meses, na forma deste **CONTRATO**.

37.2.2. Quando da transferência dos **BENS REVERSÍVEIS**, a operação dos **SERVIÇOS CONCEDIDOS** deverá estar regular e em condições de continuidade, ficando certo que, em razão da natureza dos serviços, eventuais manutenções e atualizações de *Softwares* deverão ser imediatamente assumidos pelo **PODER CONCEDENTE** independentemente do prazo fixado acima.

37.3. Na extinção da **PPP**, haverá imediata assunção dos serviços relacionados à **PPP** pelo **PODER CONCEDENTE**, que ficará autorizado a proceder aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias, bem como a ocupação das instalações e a utilização, pelo **PODER CONCEDENTE**, de todos os **BENS REVERSÍVEIS**.

37.4. Extinto o **CONTRATO** antes do seu termo, o **PODER CONCEDENTE**, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderá:

37.4.1. Ocupar, temporariamente, bens móveis e imóveis e valer-se de pessoal empregado na prestação dos serviços considerado imprescindível à sua continuidade.

37.4.2. Manter os contratos firmados pela **CONCESSIONÁRIA** com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas.

37.4.3. Em qualquer hipótese de extinção do **CONTRATO**, o **PODER CONCEDENTE** assumirá direta ou indireta e imediatamente, a operação da **PPP**, para garantir sua continuidade e regularidade.

38. DO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL



38.1. A **PPP** extingue-se quando se verificar o término do prazo de sua duração, extinguindo-se, por consequência, as relações contratuais entre as **PARTES**, com exceção daquelas expressamente previstas neste **CONTRATO**, não sendo devida nenhuma indenização à **CONCESSIONÁRIA**, salvo a hipótese prevista no item 30.3 deste **CONTRATO**.

38.1.1. Na hipótese de ser devida a indenização prevista no item 30.3 deste **CONTRATO**, deverão ser descontados os valores de eventuais multas aplicadas à **CONCESSIONÁRIA**, que ainda não tenham sido quitadas.

38.2. Quando do advento do termo contratual, a **CONCESSIONÁRIA** será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à **PPP** e celebrados com terceiros, segundo regras para cálculo e pagamento dos valores residuais, se houver, nos termos da legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.

38.3. Até 12 (doze) meses antes da data do término da vigência contratual, a **CONCESSIONÁRIA** apresentará ao **PODER CONCEDENTE** programa de desmobilização operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo **PODER CONCEDENTE**, ou por terceiro autorizado da pós-operação.

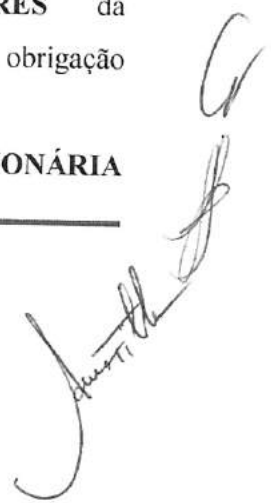
39. DA ENCAMPAÇÃO

39.1. O **PODER CONCEDENTE** poderá, durante a vigência do **CONTRATO**, promover a retomada da **PPP**, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento, à **CONCESSIONÁRIA**, de indenização das parcelas dos investimentos e aquisições vinculados à **CONCESSÃO** ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

39.2. O valor indenizatório decorrente da encampação poderá ser obtido mediante a execução da **GARANTIA DO PARCEIRO PÚBLICO**, na forma da Cláusula 25 do **CONTRATO**, na hipótese de inadimplência do **PODER CONCEDENTE**.

39.3. A indenização devida à **CONCESSIONÁRIA** no caso de encampação poderá ser paga pelo **PODER CONCEDENTE** diretamente aos **FINANCIADORES** da **CONCESSIONÁRIA**, implicando o pagamento feito em quitação automática da obrigação perante a **CONCESSIONÁRIA**.

39.4. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela **CONCESSIONÁRIA**



ao **PODER CONCEDENTE** serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação, até o limite do saldo vincendo dos financiamentos contraídos pela **CONCESSIONÁRIA** para cumprir as obrigações de investimento previstas no **CONTRATO**.

39.4.1. O limite do desconto mencionado neste item não desobriga a **CONCESSIONÁRIA** de efetuar os pagamentos das multas pertinentes e demais valores devidos ao **PODER CONCEDENTE**, devendo este último efetuar a cobrança utilizando os meios previstos neste **CONTRATO** e na legislação vigente.

40. DA CADUCIDADE

40.1. O **PODER CONCEDENTE** poderá declarar a caducidade da **PPP** na hipótese de inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, observado o disposto nas normas regulamentares e legais pertinentes, e com o objetivo de garantir a continuidade de operação dos serviços, nos seguintes casos, na forma da Lei nº 8.987/95:

40.1.1. Os serviços estiverem sendo prestados de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidos nos **ANEXOS** ao **CONTRATO**.

40.1.2. A **CONCESSIONÁRIA** descumprir reiteradamente cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à **PPP**.

40.1.3. Houver alteração do **CONTROLE ACIONÁRIO** da **CONCESSIONÁRIA**, sem a prévia e expressa aprovação do **PODER CONCEDENTE**, consoante o disposto neste **CONTRATO**.

40.1.4. A **CONCESSIONÁRIA** paralisar os serviços ou concorrer para tanto, perder ou comprometer as condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias à prestação adequada dos serviços.

40.1.5. A **CONCESSIONÁRIA** não mantiver a integralidade da **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**, na forma prevista neste **CONTRATO**.

40.1.6. A **CONCESSIONÁRIA** descumprir a obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro obrigatórias, nos termos contratuais.

40.1.7. A **CONCESSIONÁRIA** não atender a intimação do **PODER CONCEDENTE** no

sentido de regularizar a prestação dos serviços, salvo no caso do item 14.9.

40.2. O PODER CONCEDENTE não poderá declarar a caducidade da **PPP** com relação ao inadimplemento da **CONCESSIONÁRIA** resultante dos eventos sob a responsabilidade do **PODER CONCEDENTE** ou causados pela ocorrência de caso fortuito ou força maior.

40.3. A declaração de caducidade deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da **CONCESSIONÁRIA** em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e contraditório.

40.4. Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à **CONCESSIONÁRIA**, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

40.5. Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo **PODER CONCEDENTE**, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

40.6. Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o **PODER CONCEDENTE** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da **CONCESSIONÁRIA**.

40.7. Decretada a caducidade, a indenização referida nesta cláusula e devida pelo **PODER CONCEDENTE** ficará limitada às parcelas dos investimentos e bens vinculados à **CONCESSÃO** ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, podendo ser recebida mediante a execução da **GARANTIA DO PARCEIRO PÚBLICO**, na forma da Cláusula 25 do **CONTRATO**, sendo que deverão ser descontados os valores previstos no item seguinte, pelos quais poderá responder a **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO** prevista neste **CONTRATO**.

40.8. Do montante previsto no item acima serão descontados:

40.8.1. Os prejuízos causados pela **CONCESSIONÁRIA** ao **PODER CONCEDENTE** e à sociedade;

40.8.2. As multas contratuais aplicadas à **CONCESSIONÁRIA** que não tenham sido pagas até a data do pagamento da indenização; e



40.8.3. Quaisquer valores recebidos pela **CONCESSIONÁRIA** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

40.9. A indenização devida à **CONCESSIONÁRIA** no caso de caducidade poderá ser paga pelo **PODER CONCEDENTE** diretamente aos **FINANCIADORES** da **CONCESSIONÁRIA**, implicando tal pagamento feito em quitação automática da obrigação quitada perante a **CONCESSIONÁRIA**.

40.10. O **PODER CONCEDENTE** poderá, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da extinção do **CONTRATO**, promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo à vencedora o ônus do pagamento direto da indenização à antiga **CONCESSIONÁRIA** e/ou aos **FINANCIADORES** da antiga **CONCESSIONÁRIA**.

41. DA RESCISÃO CONTRATUAL

41.1. Este **CONTRATO** poderá ser rescindido por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, no caso de descumprimento pelo **PODER CONCEDENTE** de suas obrigações, mediante procedimento arbitral ou ação judicial especialmente intentada para esse fim.

41.1.1. Os serviços não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da sentença que decretar a rescisão do **CONTRATO**, salvo o caso específico do item 14.9.

41.2. A indenização devida à **CONCESSIONÁRIA**, no caso de rescisão judicial ou arbitral do **CONTRATO** por culpa do **PODER CONCEDENTE**, será equivalente à encampação e calculada na forma da Cláusula específica, podendo ser paga diretamente aos **FINANCIADORES** da **CONCESSIONÁRIA** e implicando tal pagamento feito em quitação automática da obrigação perante a **CONCESSIONÁRIA**.

41.3. Este **CONTRATO** também poderá ser rescindido por consenso entre as **PARTES**, que compartilharão os gastos e as despesas decorrentes da referida rescisão contratual.

41.4. Quando do pedido de rescisão por parte da **CONCESSIONÁRIA**, cumpre ao **PODER CONCEDENTE**:

41.4.1. Exigir uma motivação razoável para o pedido de rescisão.

41.4.2. Assumir a execução da **PPP**, ou promover novo certame licitatório e adjudicar um vencedor antes de rescindir a **PPP** anterior.



41.5. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela **CONCESSIONÁRIA** ao **PODER CONCEDENTE** serão descontados da indenização prevista para o caso de rescisão, até o limite do saldo vincendo dos financiamentos contraídos pela **CONCESSIONÁRIA** para cumprir as obrigações de investimento previstas no **CONTRATO**.

41.5.1. O limite do desconto mencionado no item acima não desobriga a **CONCESSIONÁRIA** de efetuar os pagamentos das multas pertinentes e demais valores devidos ao **PODER CONCEDENTE**, devendo este último efetuar a cobrança utilizando os meios previstos neste **CONTRATO** e na legislação vigente.

42. DA ANULAÇÃO DO CONTRATO

42.1. O **PODER CONCEDENTE** deverá declarar a nulidade do **CONTRATO**, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, quando possível, se verificar a existência de vício insanável na **LICITAÇÃO** ou no **CONTRATO**.

42.2. A indenização devida à **CONCESSIONÁRIA**, no caso de anulação do **CONTRATO**, será calculada na forma da Cláusula 39 – **DA ENCAMPAÇÃO**, podendo ser paga diretamente aos **FINANCIADORES** da **CONCESSIONÁRIA** e implicando tal pagamento feito em quitação automática da obrigação quitada do **PODER CONCEDENTE** perante a **CONCESSIONÁRIA**. A indenização não será devida se a **CONCESSIONÁRIA** tiver concorrido para a ilegalidade e nos casos em que a ilegalidade lhe for imputada de forma exclusiva.

42.3. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela **CONCESSIONÁRIA** ao **PODER CONCEDENTE** serão descontados da indenização prevista no item acima, até o limite do saldo vincendo dos financiamentos contraídos pela **CONCESSIONÁRIA** para cumprir as obrigações de investimento previstas no **CONTRATO**.

42.3.1. O limite do desconto mencionado no item acima não desobriga a **CONCESSIONÁRIA** de efetuar os pagamentos das multas pertinentes e demais valores devidos ao **PODER CONCEDENTE**, devendo este último efetuar a cobrança utilizando os meios previstos neste **CONTRATO** e na legislação vigente;

Governo do Estado do Piauí
Superintendência de Parcerias e Concessões – SUPARC
www.ppp.pi.gov.br / gestao@ppp.pi.gov.br

falida) e/ou aos **FINANCIADORES** da antiga **CONCESSIONÁRIA**.

43.4. Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social da **CONCESSIONÁRIA** falida sem que o **PODER CONCEDENTE** ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os bens afetos, e se efetue o pagamento das quantias devidas ao **PODER CONCEDENTE**, a título de indenização ou a qualquer outro título.

Governo do Estado do Piauí
Superintendência de Parcerias e Concessões – SUPARC
www.ppp.pi.gov.br / gestao@ppp.pi.gov.br

CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

86

44. DOS ACORDOS QUE REGULAM A PPP

44.1. A **CONCESSIONÁRIA** declara que o **CONTRATO** e os seus **ANEXOS** constituem a totalidade dos acordos que regulam a **PPP** ou a **CONCESSIONÁRIA**, incluindo o seu financiamento.

45. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

45.1. As comunicações entre as **PARTES** serão efetuadas por escrito e remetidas:

45.1.1. Em mãos, desde que comprovadas por protocolo.

45.1.2. Por fax, desde que comprovada a recepção.

45.1.3. Por correio registrado, com aviso de recebimento.

45.1.4. Por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção.

45.2. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, os seguintes endereços, números de fax e endereço eletrônico, respectivamente:

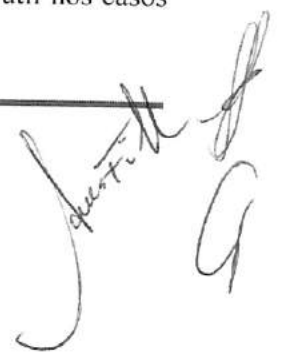
45.2.1. **PODER CONCEDENTE**: Av. Pedro Freitas, 1900 - Centro Administrativo - Bairro São Pedro - Teresina-PI - CEP: 64.018-900, Fone: 86 - 3216 1781

45.2.2. **CONCESSIONÁRIA**: Rua Mato Grosso, n. 720, Torre Empresarial 01, Sala 401, Shopping Rio Poty, bairro Cabral, Teresina - PI, CEP 64.000-700.

45.3. Qualquer das **PARTES** poderá modificar o seu endereço, número de fax e endereço eletrônico, mediante comunicação à outra **PARTE**, nos moldes ora preconizados.

46. DA CONTAGEM DOS PRAZOS

46.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste **CONTRATO**, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência há dias úteis. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e se contar o último. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do **PODER CONCEDENTE**, prorrogando-se para o próximo dia útil nos casos em que a data de início ou vencimento cair em dia que não há expediente.



47. DAS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

47.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá cumprir com todas as providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, para a obtenção e renovação das licenças, permissões e autorizações necessárias para **CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE DE DADOS, VOZ E IMAGEM, INCLUINDO SERVIÇOS ASSOCIADOS**, arcando com as despesas e custos correspondentes.

47.1.1. O **CONCEDENTE** empreenderá seus melhores esforços para que a **CONCESSIONÁRIA** cumpra no menor prazo possível a obrigação prevista na subcláusula 47.1.

47.1.2. O atraso na expedição, incluindo a demora na análise e aprovação da documentação, a não obtenção, ou a negativa injustificada por parte das autoridades competentes, das licenças e autorizações necessárias, desde que comprovada pela **CONCESSIONÁRIA** o cumprimento diligente de todas as exigências legais previstas pelo Poder Público, eximirá a **CONCESSIONÁRIA** das responsabilidades pelo inadimplemento total ou parcial de quaisquer obrigações que lhe são imputadas pelo **CONTRATO**, cabendo-lhe, se for o caso, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

47.1.3. É de única e exclusiva responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias para o desenvolvimento das atividades alternativas, complementares e de projetos associados.

48. DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

48.1. As **PARTES** se obrigam a cumprir o disposto na legislação vigente relativa às normas de proteção ambiental.

48.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá observar as determinações e exigências constantes das licenças ambientais obtidas relativamente ao **OBJETO** da **PPP**.

48.3. A **CONCESSIONÁRIA** deverá se submeter às medidas adotadas pelas autoridades ambientais, no âmbito de suas respectivas competências.




48.4. Eventuais passivos ambientais anteriores à data de eficácia do contrato serão de inteira responsabilidade do **PODER CONCEDENTE**, conforme o **ANEXO D – CADERNO DE ENCARGOS**.

49. DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

49.1. São de responsabilidade do **PODER CONCEDENTE** as providências necessárias junto ao Estado, Municípios ou demais entes públicos para a declaração de utilidade pública dos imóveis a serem eventualmente desapropriados para a realização do objeto da **PPP**, e/ou para a concessão de eventuais autorizações de direito de uso incluindo aqueles de uso temporário ou objeto de instituição de servidões, nos termos deste **CONTRATO**.

50. DAS DESAPROPRIAÇÕES E CONCESSÃO DE DIREITO DE USO

50.1. Competirá ao **CONCEDENTE** a promulgação dos decretos de utilidade pública que se fizerem necessários às desapropriações e às servidões administrativas, à imposição de limitação administrativa e à ocupação provisória ou requisição temporária de bens imóveis necessários à **CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE DE DADOS, VOZ E IMAGEM PARA O GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**, em prazo compatível com o **CRONOGRAMA** e, notadamente, com os **MARCOS OPERACIONAIS**.

50.2. A demora nas providências de desapropriações e servidões a cargo do **CONCEDENTE** não acarretará a responsabilização da **CONCESSIONÁRIA** e poderá ensejar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

50.2.1. Para os fins desta subcláusula, a **CONCESSIONÁRIA** não será responsável por eventuais prejuízos ou descumprimento de cláusulas contratuais ocasionados pelo atraso do **CONCEDENTE** nas providências para declaração de utilidade pública, bem assim naqueles atos que demandem o exercício do poder de polícia, exclusivo da Administração Pública.

50.3. A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar à **ATI**, no prazo de 90 (noventa) dias após a data de assinatura do **CONTRATO**, as seguintes informações e documentos:

- (i) Cadastro socioeconômico dos proprietários ou ocupantes das áreas atingidas;
- (ii) Cadastro físico discriminando as propriedades, conforme sua situação fundiária,

especificando a extensão, por propriedade, das áreas atingidas;

(iii) Outras informações que a ATI julgar relevantes.

50.4. Caberá à **CONCESSIONÁRIA**, no exercício de atividade delegada pelo **CONCEDENTE** e sob a sua supervisão, a promoção e conclusão dos processos judiciais de desapropriação, a instituição de servidão administrativa, a imposição de limitação administrativa e a ocupação provisória de bens imóveis para **CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE DE DADOS, VOZ E IMAGEM PARA O GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**, bem como a efetivação do reassentamento da população de baixa renda e famílias socialmente vulneráveis sujeitas a deslocamento compulsório em razão das desapropriações;

50.5. É obrigação da **CONCESSIONÁRIA** realizar os investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes da execução dos atos referidos nos itens anteriores, seja por via consensual ou por intermédio de ações judiciais.

50.6. A **CONCESSIONÁRIA** deverá envidar esforços para com os proprietários ou possuidores, objetivando promover, de forma amigável, a liberação das áreas destinadas à **CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE DE DADOS, VOZ E IMAGEM PARA O GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**.

50.7. O pagamento, pela **CONCESSIONÁRIA**, ao terceiro desapropriado ou cuja propriedade foi gravada por servidão ou limitação administrativa ou, ainda, provisoriamente ocupada para os fins previstos no presente **CONTRATO**, quando realizado pela via privada, isto é, por acordo entre a **CONCESSIONÁRIA** e o terceiro indicado, fica sujeito à prévia aprovação e homologação do seu valor pelo **CONCEDENTE**, com a apresentação, pela **CONCESSIONÁRIA**, de laudo de avaliação subscrito por agente credenciado pela Caixa Econômica Federal, observados os parâmetros de avaliação da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

50.8. A **CONCESSIONÁRIA** assumirá integralmente a obrigação do pagamento das desapropriações amigáveis ou judiciais, servidões ou reassentamentos necessários à execução do objeto do **CONTRATO**.

Governo do Estado do Piauí
Superintendência de Parcerias e Concessões – SUPARC
www.ppp.pi.gov.br / gestao@ppp.pi.gov.br

52. DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE CLAUSULAS

52.1. Cada disposição, cláusula, item e alínea deste **CONTRATO** constitui um compromisso independente e distinto.

52.2. Sempre que possível, cada disposição deste **CONTRATO** deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da lei aplicável.

52.3. Caso alguma das disposições deste **CONTRATO** seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexecutável por decisão judicial, deverá ser julgada separadamente do restante do **CONTRATO** e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais

Governo do Estado do Piauí
Superintendência de Parcerias e Concessões – SUPARC
www.ppp.pi.gov.br / gestao@ppp.pi.gov.br

das **PARTES**, observando-se os limites da lei. Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidada.

53. DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

53.1. O **PODER CONCEDENTE** promoverá a publicação do extrato do **CONTRATO** em Diário Oficial, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da sua assinatura.

53.2. O **CONTRATO** será registrado e uma via arquivada no **PODER CONCEDENTE**.

54. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

54.1. Todos os projetos e documentação técnica, relacionados com as especificações técnicas previstas neste **CONTRATO** e **ANEXOS**, serão entregues ao **PODER CONCEDENTE**, respeitados os direitos de propriedade intelectual.

54.2. A documentação técnica apresentada à **CONCESSIONÁRIA** é de propriedade do

PODER CONCEDENTE, sendo vedada sua utilização para outros fins que não os previstos neste **CONTRATO**.

55. DA CONFIDENCIALIDADE

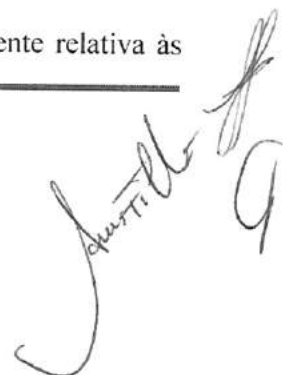
55.1. A **CONCESSIONÁRIA** não deverá, sem autorização prévia do **PODER CONCEDENTE**, divulgar o conteúdo deste **CONTRATO** e seus **ANEXOS**.

56. DA CLÁUSULA DE INTEGRIDADE

56.1 Nas suas ações, a Concessionária deve cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis no País ou região em que esteja atuando, observando os mais elevados padrões de honestidade e de integridade, evitando a ocorrência de situações que possam parecer suspeitas.

56.2 A Concessionária declara, com a assinatura do presente termo, ter pleno conhecimento dos principais aspectos de ética e compliance.

56.3 A Concessionária deverá atuar em conformidade com a legislação vigente relativa às



suas atividades, especialmente a Lei nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

92

57. DO FORO

57.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, para dirimir qualquer controvérsia entre as **PARTES** decorrentes do **CONTRATO**, que não esteja sujeita ao procedimento arbitral e para a execução da sentença arbitral e atendimento de questões urgentes.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente **CONTRATO**, as **PARTES** o assinam em 03 vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

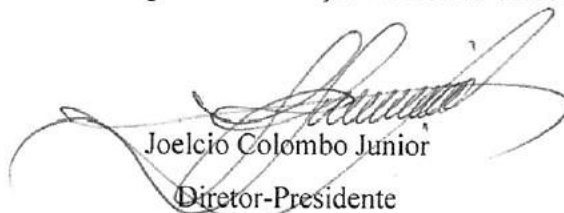
Teresina – PI, 05 de junho de 2018

PARTES:



Avelino Medeiros da Silva Filho

Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí – ATI



Joelcio Colombo Junior

Diretor-Presidente

SPE Piauí Conectado S/A

INTERVENIENTE-ANUENTE:



Antônio Cezar Cruz Fortes

Diretor-Presidente

Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí S.A. – PIAUÍ FOMENTO

TESTEMUNHAS:



CPF: 183.491.603-15

CPF: 182.556.633-04

93


9